

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026 (OFICIAIS-RM3)

- Anexo I - Calendário de Eventos
- Anexo II - Modelo de Requerimento
- Anexo III - Modelo de Requerimento de Solicitação de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição
- Anexo IV - Programa e Bibliografia para a Prova Escrita Objetiva
- Anexo V - Padrões Psicofísicos Admissionais
- Anexo VI - Recibo de Documentos Comprobatórios
- Anexo VII - Roteiro para Análise Documental
- Anexo VIII - Modelo de Plano de Aula
- Anexo IX - Aspectos a serem avaliados na Prova de Aula e respectivas pontuações
- Anexo X - Lista de assuntos para Prova de Aula
- Anexo XI - Ficha de Verificação Documental
- Anexo XII - Declaração de Voluntariado e Compromisso para Prestação de SMV
- Anexo XIII - Declaração de Tempo de Serviço Anterior como Militar
- Anexo XIV - Atestado de Idoneidade Moral e Bons Antecedentes
- Anexo XV - Declaração de Investidura em Cargo Público para Profissionais de Saúde, com Profissões Regulamentadas
- Anexo XVI - Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público para Profissionais de Saúde, com Profissões Regulamentadas
- Anexo XVII - Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público para Profissionais das Demais Áreas
- Anexo XVIII - Declaração quanto a não estar respondendo a Inquérito Policial, Processo Criminal ou cumprido pena de qualquer natureza
- Anexo XIX - Folha de Anamnese Dirigida
- Anexo XX - Atestado Médico
- Anexo XXI - Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez
- Anexo XXII - Modelo de Recurso para a Prova Objetiva
- Anexo XXIII - Modelo de Recurso para A Prova De Títulos
- Anexo XXIV - Modelo de Recurso para Verificação de Dados Biográficos
- Anexo XXV - Modelo de Recurso para Verificação Documental
- Anexo XXVI - Autorização para Inscrição (para militares)

INSTRUÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DAS ÁREAS DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, MEDICINA E MAGISTÉRIO, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO (SMV) COMO OFICIAIS DA MARINHA DO BRASIL

O Comando do 8º Distrito Naval (Com8ºDN), no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas específicas ao Processo Seletivo (PS) para convocação de profissionais de reconhecida competência técnico-profissional ou com notória cultura científica, de ambos os sexos, para a prestação do Serviço Militar Voluntário (SMV) temporário como Oficial de 3ª Classe da Reserva da Marinha (RM3), de acordo com o disposto nas Leis nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar), alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares) e nos Decretos nº 4.780/2003 (Regulamento da Reserva da Marinha) e nº 9.530/2018 (Regulamento da Reserva de 3ª Classe da Marinha), a fim de suplementar o efetivo de oficiais de carreira na prestação de serviços especiais na área de jurisdição do Com8ºDN, nos Estados de SP e PR.

As inscrições dos voluntários não implicam, por parte da Marinha do Brasil (MB), qualquer compromisso até o início do(s) Estágio(s).

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo (PS) para as vagas previstas será regido pelo presente Aviso de Convocação (AC), executado pelo Com8ºDN, destinando-se ao preenchimento das necessidades temporárias de Oficiais de 3ª Classe da Reserva da Marinha em Organizações Militares (OM) da MB, para a aplicação de sua reconhecida competência técnico-profissional ou de sua notória cultura científica.

1.2 - Os militares temporários integrantes da Reserva de 3ª Classe da Marinha são incorporados para prestar Serviço Militar (SM) em caráter transitório e regional, nesse sentido seu vínculo para com a MB é precário, com duração máxima de até 96 (noventa e seis) meses, não gerando qualquer expectativa quanto à permanência, à estabilidade e à transferência para a reserva remunerada, as quais são restritas aos militares de carreira, cumpridos os requisitos previstos em Lei.

1.3 - Os voluntários aprovados e classificados dentro do número de vagas serão convocados para cumprir um período inicial no SMV, que terá duração total de doze meses, e será prestado na forma de Estágio de Serviço e Adaptação (ESA), dividido em duas fases:

a) A primeira, destinada à instrução Militar-Naval com duração de trinta dias, realizada em Órgão de Formação da Reserva (OFR) ou em Centros de Instrução; e

b) A segunda, destinada à adaptação e à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais e científicos, realizada nas OM para as quais os voluntários forem designados.

1.4 - O incorporado que não alcançar a nota mínima nas avaliações curriculares, durante a primeira fase do ESA, será licenciado, *ex officio*, por conveniência do serviço, de acordo com o inciso I, alínea d, art. 50, do Decreto nº 4.780/2003.

1.5 - Para os voluntários do sexo masculino, somente serão aceitas inscrições de voluntários já quites com o SM, de acordo com o prescrito na Lei nº 5.292/1967, alterada pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010.

1.6 - Após a incorporação, o militar RM3 fará jus à remuneração atinente ao seu Posto, como previsto na Lei de Remuneração dos Militares (Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002), e aos direitos previstos na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares, enquanto estiver no Serviço Ativo.

1.7 - Poderão ser concedidas prorrogações de tempo de serviço, de 12 (doze) meses, por períodos iguais e sucessivos, a critério do ComDN a que estiver subordinado, desde que o tempo total de serviço prestado não ultrapasse o tempo máximo de 96 (noventa e seis) meses, contínuos

PS-SMV-OF-RM3/2027

ou não, no serviço ativo, computando-se para isso, inclusive, o tempo de efetivo SM prestado em qualquer Força Armada, anterior à convocação.

1.8 - Em tempo de paz, não será concedida prorrogação de tempo de serviço ao militar RM3 por períodos que venham a ultrapassar a data de 31 de dezembro do ano em que o voluntário completar sessenta e três anos de idade, de acordo com o inciso I, § 2º, art.27, da Lei nº 4.375, de 4 de agosto de 1964, alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

1.9 - Os voluntários que possuírem tempo de SM anterior deverão preencher o Anexo XIII, cujas informações poderão ser verificadas pela MB.

1.10 - Não serão incorporadas as voluntárias que estiverem grávidas, em face dos riscos decorrentes das atividades militares desenvolvidas na 1ª fase do ESA. Caso seja constatado o estado de gravidez até a incorporação nos referidos estágios, a voluntária será eliminada do PS, não cabendo reserva de vaga para inclusão em PS subsequentes, tendo em vista o caráter anual e temporário da incorporação por meio do SMV.

1.11 - As Instruções Gerais para o Estágio e a Prestação do Serviço Militar da Reserva de 3ª Classe da Marinha, aprovada pela Portaria nº 1/2021, do Comandante da Marinha (CM), está disponível na página da internet do Com8ºDN, no endereço www.marinha.mil.br/com8dn/node/100, no link "Serviço Militar".

1.12 - O(A) voluntário(a), quando na condição de profissional de saúde com profissão regulamentada, poderá acumular um cargo, emprego ou função pública, na administração pública Federal, Estadual e Municipal, ainda que da administração pública indireta, sendo necessário o preenchimento da Declaração de Investidura em Cargo Público para Profissionais de Saúde com profissões regulamentadas conforme o Anexo XV.

1.12.1 - Caso o(a) voluntário(a), quando na condição de profissional de saúde com profissão regulamentada, não acumule cargo, emprego ou função pública, na administração pública Federal, Estadual e Municipal, ainda que da administração pública indireta, deverá preencher a Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público para Profissionais de Saúde com profissões regulamentadas conforme o Anexo XVI.

1.13 - Os voluntários das demais áreas não poderão acumular qualquer cargo, emprego ou função pública, na administração pública Federal, Estadual e Municipal, ainda que da administração pública indireta, sendo necessário o preenchimento da Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público conforme o Anexo XVII.

1.14 - Não fica assegurado ao(à) voluntário(a) o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a não obrigatoriedade da prestação do SMV.

1.15 - Quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes no presente Aviso deverão ser sanadas junto ao Com8ºDN.

2 - HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS E VAGAS ALOCADAS

2.1 - O presente Aviso destina-se ao preenchimento de vagas, em atendimento aos seguintes requisitos:

- a) Cargo: Oficial de 3ª Classe da Reserva da Marinha (RM3);
- b) Função: Exercício de atividades militares típicas

2.1.1 - A distribuição de vagas será preenchida conforme abaixo discriminada:

2.1.1.1 - Área de Ciência e Tecnologia:

Nº	HABILITAÇÃO	REQUISITOS	CIDADE/ ESTADO	I	II	III	IV	TOTAL DE VAGAS
1	Química	Doutorado na respectiva área de conhecimento. Conhecimento em métodos de análises químicas, em	São Paulo/ SP	1	0	0	0	1

PS-SMV-OF-RM3/2027

		especial em técnicas de espectrometria de massas, bem como em metrologia de análises químicas.						
2	Engenharia de Produção	Doutorado na respectiva área de conhecimento. Experiência comprovada em coordenação/gerenciamento de projetos tecnológicos.	Iperó/SP	1	0	0	0	1
TOTAL				2	0	0	0	2

2.1.1.2 - Total de vagas do PS:

Nº	HABILITAÇÃO	REQUISITOS	CIDADE-ESTADO	I	II	III	IV	TOTAL DE VAGAS
TOTAL				2	0	0	0	2

I - AMPLA CONCORRÊNCIA

II - VAGAS RESERVADAS PARA VOLUNTÁRIOS NEGROS

III - VAGAS RESERVADAS PARA VOLUNTÁRIOS INDÍGENAS

IV - VAGAS RESERVADAS PARA VOLUNTÁRIOS QUILOMBOLAS

CR - CADASTRO RESERVA

2.1.2 - Os requisitos serão analisados conforme o disposto na Parte I do Roteiro para Análise Documental, Anexo VII.

2.1.3 - Os campos assinalados com “CR” (Cadastro Reserva) serão destinados aos voluntários que comporão um cadastro que poderá ser usado caso haja reversão de vagas reservadas para a Ampla Concorrência, obedecendo aos critérios estabelecidos no subitem 2.3.

2.2 - No decorrer do PS, as vagas poderão sofrer acréscimo, a critério da Administração Naval.

2.2.1 - Os voluntários eliminados, na forma definida no subitem 8.4, não serão convocados em caso de acréscimos de vagas posteriores das convocações para os Eventos Complementares (EVC).

2.3 - VAGAS RESERVADAS NA FORMA DA LEI Nº 15.142, DE 3 DE JUNHO DE 2025, DO DECRETO Nº 12.536, DE 27 DE JUNHO DE 2025 E DA PORTARIA GM-MD Nº 1.286, DE 3 DE MARÇO DE 2026).

2.3.1 - Das vagas destinadas neste Aviso, haverá reserva de vagas na forma da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

2.3.1.1 - Os percentuais para as vagas reservadas foram estabelecidas na forma do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025.

2.3.2 - Para concorrer às vagas reservadas, o voluntário deverá se autodeclarar negro, indígena ou quilombola, no momento da inscrição, podendo optar por mais de uma opção.

2.3.3 - Os voluntários que se autodeclararem negros, indígenas e quilombolas deverão indicar, ainda, em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

2.3.4 - Os voluntários negros, indígenas e quilombolas concorrerão concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no certame.

2.3.5 - Os voluntários negros, indígenas e quilombolas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

2.3.6 - Em caso de desistência do voluntário negro, indígena e quilombola, aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo voluntário negro, indígena e quilombola posteriormente classificado.

2.3.7 - Na hipótese de não haver voluntários quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas, observada a ordem de classificação.

2.3.8 - Na hipótese de não haver voluntários indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas, observada a ordem de classificação.

2.3.9 - Na hipótese de não haver voluntários indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas negras, e, por último, para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

2.3.10 - Na hipótese de não haver voluntários negros em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas e quilombolas, e, por último, para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

2.3.11 - A relação dos voluntários que se autodeclararam negros, indígenas e quilombolas e que desejam concorrer às vagas reservadas, na forma da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, será divulgada na data conforme previsto no Calendário de Eventos, Anexo I.

2.3.12 - Até 5 (cinco) dias úteis após a data da divulgação da relação dos voluntários concorrentes às vagas reservadas, conforme previsto no Calendário de Eventos, Anexo I, será facultado ao voluntário solicitar inclusão ou desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas, mediante requerimento.

2.4 - PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES À AUTODECLARAÇÃO (PCAd)

2.4.1 - PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS NEGRAS (PCCA-N)

2.4.1.1 - O PCCA-N consiste na realização de identificação fenotípica, por terceiros, da condição “autodeclarada pessoa negra”, do voluntário neste PS, e contempla os critérios estabelecidos no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 e na Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026.

2.4.1.1.1 - A Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração para pessoas negras utilizará, exclusivamente, o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo voluntário.

2.4.1.1.2 - Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação complementar à autodeclaração de pessoa negra, realizados em processos seletivos e concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

2.4.1.2 - O voluntário que se autodeclarar negro por ocasião da inscrição e que optar por concorrer à vaga reservada, como previsto no subitem 2.3.3, e não solicitar alteração dessa condição no prazo previsto no subitem 2.3.12, será submetido ao PCCA-N, mesmo que tenha se classificado na vaga de ampla concorrência, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025.

2.4.1.3 - O voluntário autodeclarado negro, e não considerado eliminado na forma do subitem 8.4, e que optou por concorrer à vaga reservada, será convocado para o PCCA-N, através de comunicado publicado no sítio eletrônico do Com8ºDN, a fim de que tenha sua respectiva autodeclaração confirmada ou não.

2.4.1.3.1 - O PCCA-N será realizado nos locais indicados pelo Com8ºDN.

2.4.1.4 - No caso da não confirmação da autodeclaração de cor no PCCA-N, o voluntário disporá de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à divulgação do resultado provisório do PCCA-N, para a interposição de recurso, sendo o resultado final do PCCA-N de caráter irrecorrível em esfera administrativa.

2.4.1.5 - O PCCA-N será filmado e a filmagem será utilizada para a análise de eventuais recursos.

2.4.1.6 - Poderá prosseguir no certame pela ampla concorrência, desde que sua nota da Prova Escrita Objetiva (PO) o classifique para isso, o voluntário que:

a) Não tiver confirmada a autodeclaração no PPCA-N, de acordo com o art. 8º da Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026;

b) Recusar-se a realizar a filmagem do procedimento para fins de confirmação de autodeclaração de pessoa negra, de acordo com o art. 17, § 1º, da Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026;

c) Faltar à convocação para o PPCA-N, de acordo com o art. 17, § 4º, da Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026; ou

d) Recusar-se a ser submetido ao PPCA-N.

2.4.1.7 - Na hipótese de o voluntário não possuir nota suficiente para as fases seguintes do certame, será eliminado, dispensada a convocação suplementar de voluntários não habilitados.

2.4.1.8 - O voluntário cuja autodeclaração de pessoa negra não for confirmada em PPCA-N e sua nota da PO não o classificar para concorrer à vaga de ampla concorrência será eliminado do PS.

2.4.1.9 - A eliminação do voluntário por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente voluntário não convocado para o PPCA-N.

2.4.1.10 - Após o resultado do recurso, não caberão recursos adicionais, não sendo aceita revisão de recurso ou recurso do recurso.

2.4.1.11 - Não serão apreciados recursos contra terceiros.

2.4.1.12 - Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no PPCA-N, será instaurado procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 13 da Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026.

2.4.1.12.1 - Apurados os fatos e confirmada a ocorrência de fraude ou má-fé, caso o certame ainda esteja em andamento, o voluntário será eliminado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

2.4.1.12.2 - Apurados os fatos e confirmada a ocorrência de fraude ou má-fé, caso a pessoa já tenha sido nomeada ou contratada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

2.4.1.13 - Não será autorizada a entrada de voluntários trajando chinelos, roupas de banho, short, bermuda, camiseta sem manga tipo regata, calça rasgada, calça de moletom, chapéu, boné, bem como vestido ou saia excessivamente curta ou que exponha a região abdominal.

2.4.2 - PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR PARA PESSOAS INDÍGENAS (PVDC-IND)

2.4.2.1 - O PVDC-IND consiste na análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do voluntário, e contempla os critérios estabelecidos no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 e na Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026.

2.4.2.1.1 - A Comissão de Verificação Documental à Autodeclaração para pessoas indígenas utilizará exclusivamente o critério de análise documental para aferição da condição declarada pelo voluntário.

2.4.2.2 - De acordo com o art. 19, da Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026, O PVDC-IND será realizado por meio de análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa voluntária, mediante apresentação de:

I - Documento de identificação civil da pessoa voluntária, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

II - Documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa voluntária, assinado por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

III - Outros documentos que, na forma estabelecida neste Aviso, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa voluntária, tais como:

- a) Comproverantes de habitação em comunidades indígenas;
- b) Documentos expedidos por escolas indígenas;
- c) Documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
- d) Documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;
- e) Documentos expedidos por órgão de assistência social;
- f) Documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e
- g) Documentos de natureza previdenciária.

2.4.2.3 - Os documentos deverão ser entregues no local indicado pelo Com8ºDN. O voluntário autodeclarado indígena, enquadrado no subitem 2.4.2, e que optou por concorrer à vaga reservada, será convocado para a entrega de documentos referentes ao PVDC-IND através de comunicado publicado no endereço eletrônico do Com8ºDN, a fim de que tenha sua respectiva autodeclaração confirmada ou não.

2.4.2.4 - No caso da não confirmação da autodeclaração de indígena no PVDC-IND, o voluntário disporá de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à divulgação do resultado provisório do PVDC-IND para a interposição de recurso, sendo o resultado final do PVDC-IND de caráter irrecorrível em esfera administrativa.

2.4.2.5 - Poderá prosseguir no certame pela ampla concorrência, desde que sua nota da PO o classifique para isso, o voluntário que:

- a) Não tiver confirmada a autodeclaração no PVDC-IND, de acordo com o art. 8º da Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026; ou
- b) Deixar de entregar a documentação comprobatória no local e horário previsto.

2.4.2.6 - Na hipótese de o voluntário não possuir nota suficiente para as fases seguintes do certame, será eliminado, dispensada a convocação suplementar de voluntários não habilitados.

2.4.2.7 - O voluntário cuja autodeclaração de pessoa indígena não for confirmada em PVDC-IND e sua nota da PO não o classificar para concorrer à vaga de ampla concorrência será eliminado do PS.

2.4.2.8 - A eliminação do voluntário por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente voluntário não convocado para o PVDC-IND.

2.4.2.9 - Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no PVDC-IND, será instaurado procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 13 da Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026.

2.4.2.9.1 - Apurados os fatos e confirmada a ocorrência de fraude ou má-fé, caso o certame ainda esteja em andamento, o voluntário será eliminado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

2.4.2.9.2 - Apurados os fatos e confirmada a ocorrência de fraude ou má-fé, caso a pessoa já tenha sido nomeada ou contratada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

2.4.2.10 - Não será autorizada a entrada de voluntários trajando chinelos, roupas de banho, short, bermuda, camiseta sem manga tipo regata, calça rasgada, calça de moletom, chapéu, boné, bem como vestido ou saia excessivamente curta ou que exponha a região abdominal.

2.4.3 - PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR PARA PESSOAS QUILOMBOLAS (PVDC-QUI)

2.4.3.1 - O PVDC-QUI consiste na análise de documentação comprobatória da condição de quilombola do voluntário, e contempla os critérios estabelecidos no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 e na Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026.

2.4.3.1.1 - A Comissão de Verificação Documental à Autodeclaração para pessoas quilombolas utilizará exclusivamente o critério de análise documental para aferição da condição declarada pelo voluntário.

2.4.3.2 - De acordo com o art 21, da Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026, o PVDC-QUI será realizado por meio da análise, de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa voluntária, mediante apresentação de:

I - Declaração que comprova seu pertencimento étnico da pessoa voluntária, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos termos do disposto no art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

II - Certificação da Fundação Cultural Palmares que reconheça como quilombola a comunidade à qual a pessoa voluntária pertence.

2.4.3.3 - Os documentos deverão ser entregues no local indicado pelo Com8ºDN. O voluntário autodeclarado quilombola, enquadrado no subitem 2.4.3, e que optou por concorrer à vaga reservada, será convocado para a entrega de documentos referentes ao PVDC-QUI através de comunicado publicado no endereço eletrônico do Com8ºDN, a fim de que tenha sua respectiva autodeclaração confirmada ou não.

2.4.3.4 - No caso da não confirmação da autodeclaração de quilombola no PVDC-QUI, o voluntário disporá de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à divulgação do resultado provisório do PVDC-QUI para a interposição de recurso, sendo o resultado final do PVDC-QUI de caráter irrecorrível em esfera administrativa.

2.4.3.5 - Poderá prosseguir no certame pela ampla concorrência, desde que sua nota da PO o classifique para isso, o voluntário que:

a) Não tiver confirmada a autodeclaração no PVDC-QUI, de acordo com o art. 8º da Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026; ou

b) Deixar de entregar a documentação comprobatória no local e horário previsto.

2.4.3.6 - Na hipótese de o voluntário não possuir nota suficiente para as fases seguintes do certame, será eliminado, dispensada a convocação suplementar de voluntários não habilitados.

2.4.3.7 - O voluntário cuja autodeclaração de pessoa quilombola não for confirmada em PVDC-QUI e sua nota da PO não o classificar para concorrer à vaga de ampla concorrência será eliminado do PS.

2.4.3.8 - A eliminação do voluntário por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente voluntário não convocado para o PVDC-QUI.

2.4.3.9 - Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no PVDC-QUI, será instaurado procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 13 da Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026.

2.4.3.9.1 - Apurados os fatos e confirmada a ocorrência de fraude ou má-fé, caso o certame ainda esteja em andamento, o voluntário será eliminado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

2.4.3.9.2 - Apurados os fatos e confirmada a ocorrência de fraude ou má-fé, caso a pessoa já tenha sido nomeada ou contratada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

2.4.3.10 - Não será autorizada a entrada de voluntários trajando chinelos, roupas de banho, short, bermuda, camiseta sem manga tipo regata, calça rasgada, calça de moletom, chapéu,

boné, bem como vestido ou saia excessivamente curta ou que exponha a região abdominal.

3 - DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

3.1 - A inscrição é obrigatória para todos os voluntários e deverá ser realizada, via Internet, pelo próprio voluntário.

3.2 - Todas as inscrições serão gerenciadas por intermédio do Com8ºDN, devendo o voluntário acessar o link www.marinha.mil.br/com8dn/node/100.

3.3 - Ao realizar a inscrição, o voluntário deverá certificar-se de que preenche os requisitos:

- a) Ser voluntário;
- b) Ser brasileiro nato, nos termos do art. 12, inciso I e seu § 3º, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988);
- c) Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) Possuir documento oficial de identificação original, em meio físico, com assinatura e com fotografia na qual possa ser reconhecido, na forma definida no subitem 6.3;
- e) Efetuar o pagamento da taxa de inscrição ou requerer isenção conforme previsto no item 5;
- f) Ter mais de 18 (dezoito) anos e no máximo 62 (sessenta e dois) anos de idade, até 12/07/2027, data da incorporação;
- g) Atender aos índices mínimos de padrões psicofísicos admissionais, conforme detalhado no Anexo V;
- h) Possuir reconhecida competência técnico-profissional ou notória cultura científica, nos termos do Decreto nº 9.530/2018, a ser comprovada de acordo com o Item 2 deste Aviso;
- i) Estar em dia com as obrigações do SM (se do sexo masculino) e da Justiça Eleitoral;
- j) Não ser portador de Certificado de Isenção do SM devido às suas condições morais, físicas ou mentais;
- k) Ter, no máximo, seis anos de tempo de SM prestado, até a data de sua incorporação, ressaltando que o SMV será apenas complementar, atingindo o máximo de 96 (noventa e seis) meses com o somatório total do período anterior e o tempo do SMV;
- l) Não estar na condição de réu em ação penal;
- m) Não ter sido, na forma da legislação vigente:
 - I) Responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo do qual não caiba mais recurso; e/ou
 - II) Condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado.
- n) Apresentar a Certidão de Antecedentes da Justiça Militar, Certidão da Justiça Federal e Estadual, conforme previsto no item 11;
- o) Possuir idoneidade moral, a ser apurada por intermédio de averiguação da vida pregressa do voluntário(a), por meio da Verificação de Documentos (VD) e da Verificação de Dados Biográficos (VDB). Se militar da Marinha, do Exército ou da Força Aérea, membro da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros em atividade, apresentar, na data prevista para entrega de documentos para realização da VD, conforme previsto no Calendário de Eventos, Anexo I, Atestado de Idoneidade Moral e Bons Antecedentes de Conduta emitido pela autoridade a quem estiver subordinado, conforme Anexo XIV ou modelo constante na página oficial do Com8ºDN na internet;
- p) Estar autorizado pela respectiva Força Armada ou Força Auxiliar, em se tratando de militar ou membro da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar em atividade, devendo, para tanto, apresentar a declaração constante no Anexo XXVI. Se militar da MB, o voluntário deverá cumprir os procedimentos de comunicação da inscrição (CP);
- q) Se militar da Ativa ou da Reserva da Marinha, do Exército ou da Força Aérea, bem como das Forças Auxiliares, ter, no máximo, o posto de Capitão de Corveta ou Major;

r) Não ter sido reprovado ou desligado a bem da disciplina, por insuficiência de nota ou conceito ou por falta disciplinar incompatível com o Oficialato, em Cursos de Formação de Oficiais ou no Estágio de Aplicação de Concursos Públicos anteriores;

s) Se ex-aluno do Colégio Naval e/ou das demais Escolas Preparatórias aos Cursos de Formação de Oficiais, não ter sido reprovado, por insuficiência de nota de conceito ou por falta disciplinar incompatível com a condição de militar;

t) Se ex-aluno das Escolas de Formação de Praças, não ter sido reprovado, por insuficiência de nota de conceito ou por falta disciplinar incompatível com a condição de militar;

u) Se militar ou ex-militar de Força Armada ou de Força Auxiliar, apresentar a classificação do seu comportamento, nos termos da Sistemática de Avaliação da Marinha, no mínimo, com a média da pontuação das avaliações 7 (sete), o que é equivalente ao comportamento “BOM”, ou em classificação correspondente da Força a que pertença, devidamente comprovado por documento descrito na relação de documentos a serem entregues por ocasião da VD;

v) Se militar ou ex-militar de Força Armada ou de Força Auxiliar, não ter sido punido por falta considerada de natureza “GRAVE” que afete a honra e o pundonor militar. Além disso, será observado, ainda, o histórico funcional do voluntário quando de sua passagem pelas respectivas Forças Armadas, devidamente comprovado por declaração descrita na relação de documentos a serem entregues por ocasião da VD;

w) Se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar, não ter sido excluído ou licenciado *ex officio* por ter sido declarado indigno para o Oficialato ou com ele incompatível, excluído ou licenciado a bem da disciplina, salvo em caso de reabilitação;

x) Não acumular qualquer cargo, emprego ou função pública, na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ainda que da Administração Indireta, exceto para os profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, conforme previsto no subitem 1.13;

y) Ter altura mínima de 1,54 m e máxima de 2 m, de acordo com a Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006 acrescida pela Lei nº 12.704, de 8 de agosto de 2012; e

z) cumprir as demais instruções específicas para o PS.

3.4 - O valor da taxa de inscrição é de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

3.5 - Os números do CPF e do documento oficial de identificação serão exigidos no ato da inscrição. **Após efetuada a inscrição, o CPF não poderá ser alterado.**

3.6 - Os documentos comprobatórios das condições de inscrição serão exigidos dos voluntários na VD, nas datas estabelecidas no Calendário de Eventos do Anexo I, para a VD. Uma vez entregue, o voluntário não poderá incluir quaisquer documentos, mesmo dentro do prazo estipulado.

3.7 - A não apresentação de quaisquer dos documentos comprobatórios das condições de inscrição, nas datas previstas para a VD, implicará a eliminação do voluntário do PS e perda dos direitos decorrentes.

3.8 - No caso de declaração de informações inverídicas, além da exclusão do PS, poderão ainda ser aplicadas as sanções correlatas ao crime praticado, na forma da legislação penal em vigor.

3.9 - A inscrição no PS implicará a aceitação irrestrita, por parte dos voluntários, das condições estabelecidas neste AC, permitindo que a MB proceda às investigações necessárias à comprovação do atendimento dos requisitos previstos como inerentes ao cargo pretendido, não cabendo ao voluntário o direito de recurso para obter qualquer compensação pela sua eliminação, pela anulação de sua inscrição ou pelo não aproveitamento por falta de vagas.

4 - DAS INSCRIÇÕES PELA INTERNET

4.1 - As inscrições serão realizadas na página do Com8ºDN, no endereço eletrônico www.marinha.mil.br/com8dn/node/100.

4.1.2 - É de total responsabilidade do voluntário o acesso ao sítio eletrônico correto do PS, cujo domínio é sempre em “.mil.br”. **Somente o sítio eletrônico oficial do PS gerará inscrições válidas e formulários de pagamento (boleto ou pix) que confirmarão a inscrição.**

4.2 - As inscrições serão efetivadas somente entre **08h00 do dia 17 de agosto e 23h59 do dia 8 de setembro de 2026, horário oficial de Brasília/DF.**

4.3 - Acessada a referida página, o voluntário deverá realizar o cadastro na área do voluntário ou acessar com o usuário/senha já cadastrados, preencher o formulário de inscrição com os dados pessoais e selecionar o método de pagamento da taxa de inscrição.

4.3.1 - As datas-limite dos boletos bancários poderão variar, de acordo com a data de inscrição, de maneira que a data-limite para pagamento constará do boleto gerado na inscrição.

4.4 - Por ocasião do preenchimento dos dados no formulário de inscrição, o voluntário deverá atentar para sua correta inserção. **Ao término do preenchimento, é apresentada a página de confirmação de inscrição na qual o voluntário deverá verificar TODOS os dados inseridos. É de inteira responsabilidade do voluntário o correto preenchimento dos seus dados.**

4.5 - O pagamento poderá ser efetuado por PIX, (através das opções QR CODE, PIX COPIA E COLA ou COPIAR O CÓDIGO DE BARRAS), ou imprimindo o boleto bancário, a fim de gerar o boleto bancário impresso para pagamento, em qualquer agência bancária. Ressalta-se que, para a opção de pagamento via PIX, o voluntário deverá utilizar apenas as opções geradas diretamente pelo sistema (leitura do QR CODE, PIX COPIA E COLA ou COPIAR O CÓDIGO DE BARRA).

4.6 - O pagamento deverá ser efetuado, **preferencialmente**, em bancos credenciados, tais como: Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú e Santander.

4.7 - O pagamento da taxa de inscrição será aceito até o dia 9 de setembro de 2026, no horário bancário dos diversos Estados do País.

4.8 - As solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data estabelecida no subitem anterior, não serão aceitas.

4.9 - Pagamentos compensados no Sistema de Gestão do Recolhimento da União (SISGRU), após a data limite estabelecida ou qualquer outra forma de pagamento diferente da prevista neste AC, também não serão aceitos. Dessa forma, orienta-se que o voluntário **NÃO** deixe para efetuar o pagamento no último dia e que respeite o prazo de compensação estipulado pelo seu Provedor de Serviço de Pagamento (PSP) ou Banco.

4.10 - Após efetuado o pagamento, os voluntários deverão guardar o respectivo comprovante para possível necessidade de futura comprovação de pagamento.

4.11 - Aceita a inscrição, com a comprovação do pagamento da taxa de inscrição, o voluntário será incluído no cadastro de inscritos.

4.12 - O voluntário deverá verificar a confirmação do seu pagamento na página do Com8ºDN, na internet, no período estabelecido no Calendário de Eventos do Anexo I. Nessa ocasião, o voluntário deverá imprimir o comprovante de inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção desse documento, que será exigido nas diversas etapas do PS.

4.12.1 - Se após a verificação, disposta no item anterior, o voluntário constatar a não confirmação do pagamento da inscrição, poderá interpor requerimento, no período estabelecido no Calendário de Eventos do Anexo I. Após esse período, os requerimentos referentes à não confirmação da inscrição, ou ao não pagamento da taxa de inscrição não serão aceitos.

4.13 - Em caso de erro ou omissão de dados no preenchimento do formulário de inscrição, da não comprovação do pagamento da taxa de inscrição ou de pagamento da taxa de inscrição fora do prazo estipulado, a inscrição do voluntário não será efetivada, impossibilitando sua participação no PS. O voluntário que efetuar o pagamento e que esteja enquadrado em uma das situações citadas anteriormente **não terá o valor pago restituído.**

4.14 - Caso o pagamento tenha sido efetuado em duplicidade, o voluntário poderá interpor requerimento, ao Com8ºDN, conforme modelo constante no Anexo II, solicitando a devolução do valor. Deverá ser anexado o comprovante do pagamento em duplicidade.

4.15 - **O Com8ºDN não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores ou pelo acesso do voluntário a sítios não oficiais**, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.16 - As inscrições dos voluntários que realizarem o pagamento da taxa de inscrição por meio de agendamento bancário e **cuja compensação não ocorrer dentro do prazo previsto para o pagamento, conforme preconizado no subitem 4.7, não serão aceitas, e o valor pago da taxa de inscrição não será restituído. Dessa forma, sugere-se que o pagamento da inscrição ocorra com a maior brevidade possível.**

4.17 - Em caso de desistência da realização do PS ou falta à realização da PO ou demais etapas, **inclusive por eventual alteração de datas ou inclusão de etapas**, o valor pago da taxa de inscrição não será restituído.

4.18 - Caso o voluntário necessite alterar/atualizar os dados cadastrais (exceto CPF), **durante o período de inscrição, poderá fazê-lo diretamente na página do Com8ºDN, na Internet.**

4.19 - Encerrado o período de inscrições, o voluntário que desejar promover a alteração/atualização dos dados cadastrais fornecidos (exceto CPF) deverá interpor requerimento, de acordo com o Anexo II, ao Com8ºDN, em até 5 (cinco) dias contados a partir do dia da liberação do Comprovante de Inscrição. Após esse período, não serão aceitos pedidos de alteração/atualização.

4.20 - O comprovante de inscrição estará disponível na página do Com8ºDN, em data a ser divulgada, por meio de Nota Informativa.

4.21 - O voluntário realizará a PO e demais etapas do PS na área de jurisdição do Com8ºDN em que pretende concorrer à incorporação.

4.22 - Em caso de dúvidas no processo de cadastramento para o SMV, o voluntário deverá estabelecer contato com o Com8ºDN presencialmente, ou por meio do e-mail **com8dn.concursos@marinha.mil.br**.

5 - DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 - Em conformidade com o Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, haverá isenção do valor da taxa de inscrição para os voluntários que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e seja membro de família de baixa renda, nos termos desse último Decreto.

5.1.1 - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o voluntário que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção que trata o subitem 5.1, estará eliminado do certame.

5.1.2 - O voluntário que desejar solicitar a isenção deverá imprimir, preencher, datar, assinar e entregar, diretamente no Com8ºDN, **situado na Rua Estado de Israel, 776 - Vila Clementino, São Paulo - SP , das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h, entre os dias 17 de Agosto de 2026 a 21 de Agosto de 2026**, o Requerimento de Solicitação de Isenção de Pagamento de Taxa de Inscrição, conforme modelo constante no Anexo III, contendo: nome completo; indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico; data de nascimento; sexo; identidade (RG); data de emissão do RG, órgão emissor; CPF (voluntário) e nome da mãe. **É de suma importância que os dados pessoais informados no ato da inscrição sejam idênticos aos que foram informados no CadÚnico.** O voluntário deverá anexar ao requerimento o comprovante do cadastramento no CadÚnico, que poderá ser obtido no site <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/comprovante>. O referido comprovante deverá ter data de emissão posterior ao início das inscrições deste PS.

5.1.2.1 - A Lei nº 13.656/2018 não prevê a emissão de passagens aéreas, rodoviárias ou hidroviárias para deslocamento de voluntário inscrito no CadÚnico.

5.1.3 - Qualquer erro, omissão de dados e/ou rasura que impossibilite a leitura ou omissão das informações solicitadas no requerimento acarretará a impossibilidade de atendimento da referida solicitação.

5.1.4 - Não serão aceitos requerimentos de Solicitação de Isenção do Pagamento de Taxa de Inscrição por e-mail.

5.2 - O voluntário que solicitar a isenção deverá realizar sua inscrição normalmente, de acordo com o Item 4, não efetuando o pagamento da referida taxa, e aguardar a publicação da Nota Informativa contendo a relação dos deferidos e indeferidos que solicitaram isenção.

5.3 - O Requerimento de Isenção poderá, ainda, ser encaminhado via Carta Registrada, considerada a data final de postagem **no dia 20 de Agosto de 2026, para o Com8ºDN situado na Rua Estado de Israel, 776 - Vila Clementino, São Paulo - SP .**

5.4 - O Com8ºDN não se responsabiliza por documentos postados e não recebidos dentro do prazo.

5.5 - A declaração falsa sujeitará o voluntário às sanções previstas em Lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10, do Decreto nº 83.936/1979.

5.6 - A Nota Informativa contendo a relação dos pedidos de isenção deferidos e os respectivos comprovantes de inscrição serão divulgados e disponibilizados, na página do Com8ºDN, na data estabelecida no Calendário de Eventos do Anexo I.

5.7 - No caso de indeferimento do Requerimento, caberá Recurso Administrativo, devendo este ser apresentado até o primeiro dia útil subsequente, após a divulgação da relação dos pedidos de isenção deferidos.

5.8 - O resultado do Recurso Administrativo será divulgado na página do Com8ºDN na Internet, na data estabelecida no Calendário de Eventos do Anexo I.

5.9 - O voluntário que tiver seu pedido de isenção ou Recurso Administrativo indeferido e que desejar, mesmo assim, participar do PS, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição, na forma definida no subitem 4.5, dentro do prazo previsto no subitem 4.7.

6 - DA IDENTIFICAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS

6.1 - O voluntário deverá apresentar, em todas as etapas do PS, o comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, em meio físico, com assinatura e fotografia na qual possa ser reconhecido.

6.2 - Por ocasião da realização da PO e da Prova de Aula para os voluntários à área de conhecimento Magistério, bem como dos EVC do PS, o voluntário que não apresentar um documento oficial de identificação original, em meio físico, com assinatura e fotografia na qual possa ser reconhecido e dentro da validade, na forma definida no subitem 6.3, ficará impedido de realizar o evento, por impossibilidade de comprovação plena de identificação do voluntário.

6.3 - Serão considerados válidos os documentos originais de identidade, **em meio físico (não sendo aceita identificação em formato digital)**, com assinatura e fotografia na qual possa ser reconhecido, emitidos por qualquer órgão oficial de identificação do Território Nacional, tais como: carteiras expedidas pela Marinha, Exército e Força Aérea; pelas Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Identificação, Polícias e Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc); passaporte; Certificado de Reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, sejam válidas como identidade; Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (esta poderá estar fora da validade, de acordo com Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN, de 29 de junho de 2017).

6.4 - Não serão aceitas cópias de documentos de identificação, ainda que autenticadas, e/ou protocolo de solicitação de renovação de documento.

6.5 - Não serão aceitos como documentos de identificação: Certidão de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade e/ou documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

6.6 - Caso o voluntário esteja impossibilitado de apresentar, na data da realização da PO, documento de identificação original, em meio físico, na forma definida no subitem 6.3, **por motivo de extravio, perda, roubo ou furto**, deverá ser apresentado documento que ateste o Registro da Ocorrência (RO) em órgão policial expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias **antes da data da prova**, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, assinatura, fotografia ou filmagem.

6.7 - O voluntário que apresentar a via original do documento oficial de identificação, na forma definida no subitem 6.3, com validade vencida, e/ou com foto que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura, poderá realizar a PO e a Prova de Aula desde que se submeta à identificação especial, compreendendo coleta de dados, assinatura e fotografia ou filmagem.

6.8 - Caso o voluntário esteja impossibilitado de apresentar, na data da realização das demais etapas, documento de identificação original, em meio físico, **por motivo de extravio, perda, roubo ou furto**, deverá se apresentar no local designado munido de documento que ateste o RO em órgão policial expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias **antes da referida data**, para que seja submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, assinatura, fotografia ou filmagem. O documento de identificação especial e o RO deverão ser obrigatoriamente apresentados para a realização das demais etapas.

6.9 - **Os voluntários submetidos à identificação especial, na data da realização da PO ou na data de realização de quaisquer EVC do PS, terão prazo de 30 (trinta) dias corridos** para apresentarem no Com8ºDN o documento oficial de identificação original, **em meio físico, na forma definida no subitem 6.3, que, nessa ocasião, deverá ser confrontado com o arquivo de imagem feito no dia da respectiva identificação especial. A não apresentação do referido documento ensejará na eliminação do voluntário do PS.**

7 - DO PROCESSO SELETIVO

7.1 - O PS será constituído das seguintes Etapas:

1ª Etapa: Prova Escrita Objetiva (PO) - Eliminatória;

2ª Etapa: Prova de Títulos (PT) - Classificatória;

3ª Etapa: Verificação de Dados Biográficos (VDB) e Verificação Documental (VD) - Eliminatória;

4ª Etapa: Inspeção de Saúde (IS) - Eliminatória;

5ª Etapa: Teste de Aptidão Física de Ingresso (TAF-i) - Eliminatória;

6ª Etapa: Prova de Aula - Eliminatória e Classificatória (aplicável apenas para voluntários da área de conhecimento Magistério); e

7ª Etapa: Designação à incorporação.

7.2 - Será eliminado do PS o voluntário que deixar de comparecer, no dia e hora determinados, a qualquer das etapas e eventos programados ou, ainda que compareça, deixar de realizá-lo, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.3 - É da responsabilidade do voluntário inteirar-se das datas, horários e locais de realização das etapas e eventos do PS, devendo para tanto acompanhar as publicações de todos os atos e comunicados referentes a este PS que venham a ser divulgados no sítio eletrônico do Com8ºDN e/ou que venham a ser efetuados no Diário Oficial da União (DOU), tendo como base o Calendário de Eventos do Anexo I.

7.4 - A VDB, a IS, o TAF-i, a VD, a Prova de Aula e a PT só poderão ser realizados nos locais e datas determinados pelo Com8ºDN no qual o voluntário se inscreveu.

7.5 - Ressalta-se que, sob nenhuma hipótese, haverá obrigação em mudar o cronograma dos EVC por intercorrências ocorridas com filhos, dependentes, cônjuges ou companheiro(a).

7.6 - As despesas relativas a transporte, estadia e alimentação para a realização das provas e demais EVC serão custeadas pelo voluntário, inclusive quando decorrentes de caso fortuito ainda que, por motivo de força maior, um ou mais eventos programados tenham que ser cancelados ou repetidos.

8 - DA PROVA ESCRITA OBJETIVA (PO) - Eliminatória

8.1 - A PO, de caráter eliminatório, terá duração de 3 (três) horas e será realizada na área de jurisdição do Com8ºDN, em local a ser divulgado, na data e horário previstos no Calendário de Eventos do Anexo I.

8.2 - A PO valerá 100 (cem) pontos e abrangerá questões elaboradas de acordo com o programa e bibliografia descritos no Anexo IV.

8.3 - A PO será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, cada uma com 5 (cinco) opções de resposta, das quais apenas 1 (uma) será correta, com valor de 2,5 (dois pontos e meio) cada, e englobará a matéria de Língua Portuguesa.

8.4 - Serão considerados eliminados na PO os voluntários que obtiverem nota inferior a 50 (cinquenta) pontos, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem).

8.4.1 - Serão convocados para a Prova de Títulos todos os voluntários aprovados na PO.

8.4.2 - O voluntário que não tiver sua autodeclaração confirmada nos PCAd e não tiver nota para concorrer às vagas da ampla concorrência será eliminado do PS.

8.5 - Visando não ferir o princípio da isonomia, como estabelecido no art. 5º, “caput”, da CRFB/1988, não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada para a PO, bem como a aplicação dessa fora do horário, data e local pré-determinados.

8.5.1 - Respeitando o mesmo princípio, o horário a ser observado para a prova será o de Brasília.

8.6 - O voluntário deverá consultar a página do Com8ºDN na Internet para obter a data, os horários de abertura e fechamento dos portões e de realização da PO e o endereço do local da prova, conforme previsto no Calendário de Eventos do Anexo I.

8.7 - O comprovante de inscrição estará disponível na página do Com8ºDN em data a ser divulgada por meio de Nota Informativa. O voluntário deverá então acessar a página para imprimir o respectivo comprovante de inscrição, no qual constarão, além de seus dados cadastrais, o seu local de prova, a data e horário de abertura e fechamento dos portões.

8.8 - O voluntário deverá estar no local de realização da PO com a antecedência necessária observando os horários de abertura e fechamento dos portões de acesso aos locais de realização de prova e de limite para se apresentar em sala, que serão informados na página do Com8ºDN. A PO terá início às 10h00, horário oficial de Brasília/DF.

8.8.1 - Serão considerados eliminados os voluntários que chegarem ao local de realização da prova após o fechamento dos portões. Ressalta-se que é de inteira responsabilidade do voluntário atentar para estar no local de prova constante do seu comprovante de inscrição, cuja atualização deverá ser confirmada mediante consulta ao site do Com8ºDN, na véspera da prova, em função de possíveis mudanças divulgadas no referido site.

8.8.2 - Ressalta-se, ainda, que não será permitida a realização da prova a qualquer voluntário que estiver no local diferente do previsto no comprovante de inscrição.

8.9 - O voluntário deverá portar consigo o comprovante de inscrição e um documento oficial de identificação original, em meio físico, com assinatura e fotografia, na qual possa ser

reconhecido, na forma definida no subitem 6.3, caneta esferográfica PRETA (preferencialmente) ou AZUL, não apagável, fabricada em material transparente, lápis e borracha. Sugere-se aos voluntários o porte de caneta e lápis reservas.

8.9.1 - Após iniciada a prova, não será permitido empréstimo de material.

8.9.2 - Durante a realização da prova, será permitido que os voluntários façam lanches de RÁPIDO CONSUMO, com embalagens transparentes, discretas e silenciosas, tais como barras de cereal, biscoitos simples, chocolates pequenos ou frutas secas. Fica PROIBIDO o consumo de alimentos acondicionados em marmitas, com odores fortes, de difícil manuseio (principalmente aqueles que necessitem de talheres), ou que possam causar incômodo aos demais voluntários. As bebidas deverão estar acondicionadas em garrafas ou frascos com tampa que evitem derramamento e ruído excessivo. Os fiscais estão autorizados a inspecionar os alimentos e bebidas trazidos pelos voluntários, bem como restringir seu uso, caso verifiquem qualquer irregularidade ou potencial de perturbação.

8.10 - Não será permitido, durante a realização da prova, o porte e/ou o uso de livros, manuais impressos, anotações ou quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *ipods*, gravadores, *pen drives*, mp3 ou similar, **relógios de quaisquer tipos ou modelos**, *smartwatch*, alarmes de qualquer espécie, ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens, bem como mochilas, ou volumes similares, exceto o material suplementar, que poderá ser permitido para a realização da prova escrita de determinadas profissões, a ser divulgado. É vedado também o uso de óculos escuros, de fones, de protetores auriculares ou de quaisquer acessórios de chapelaria tais como chapéu, boné ou gorro.

8.10.1 - O voluntário deverá guardar os dispositivos eletrônicos estabelecidos no subitem anterior, que estiverem em sua posse, obrigatoriamente desligados, no envelope starlock lacrado, fornecido pela equipe de aplicação, antes de entrar na sala/setor de prova, sob pena de ser eliminado do PS.

8.10.2 - É garantida a liberdade religiosa dos voluntários inscritos no PS. Todavia, em razão dos procedimentos de segurança previstos neste AC, será solicitado previamente ao início da prova, para aqueles que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça, que se dirijam a local a ser indicado pela Coordenação do PS, no qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por Fiscais, sendo o fato registrado em Ata de Prova.

8.10.3 - Por medida de segurança, os voluntários deverão deixar as orelhas totalmente descobertas, para a permanente observação dos Fiscais e da Coordenação do PS, durante a realização da prova.

8.11 - O Com8ºDN não se responsabiliza por pertences esquecidos ou perdidos pelos voluntários, bem como aqueles que foram extraviados ou danificados.

8.12 - Nos recintos de prova serão lidas as instruções gerais ao voluntário. Após a leitura, o voluntário deverá preencher os campos: nome, assinatura e número de inscrição no Cartão-Resposta. **O voluntário NÃO deverá, no entanto, iniciar a prova.**

8.12.1 - Somente será autorizada a troca do Cartão-Resposta, nesta ocasião, por motivo de rasura nos campos acima descritos. **No caso do erro de marcação ocorrido após iniciada a PO, o Cartão-Resposta não poderá ser substituído.**

8.12.2 - Para a apuração do resultado da PO, será utilizado um sistema de leitura de cartões. Logo, o voluntário deverá atentar para o correto preenchimento do Cartão-Resposta, (instruções na contracapa da prova). Os prejuízos decorrentes de marcações incorretas no Cartão-Resposta serão de inteira e exclusiva responsabilidade do voluntário. O voluntário deverá usar caneta esferográfica com tinta de cor preta (preferencialmente) ou azul **NÃO APAGÁVEL**. O voluntário que preencher o Cartão-Resposta a lápis será eliminado do PS.

8.12.3 - O voluntário não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu Cartão-Resposta, a fim de evitar erros na leitura do cartão pela leitora óptica.

8.12.4 - Visando à garantia do sigilo da prova, o tempo mínimo de permanência dos voluntários no recinto de aplicação de prova é de 50% (cinquenta por cento) do tempo total destinado à realização da prova.

8.12.5 - Os voluntários deverão ter plena atenção aos procedimentos conduzidos bem como às orientações disseminadas pelos respectivos Fiscais de prova. Deve ser dada especial atenção ao aviso de início da prova. **Qualquer voluntário que tiver iniciado a resolução da prova, sem autorização, antes do aviso de início e for flagrado pelo Fiscal, será sumariamente eliminado.** Tal fato será devidamente registrado na Ata de Provas com a assinatura de duas testemunhas, devendo o voluntário se retirar do local da prova, permanecendo em área circunscrita a sua realização por 50% (cinquenta por cento) do tempo concedido para a prova, visando garantir o sigilo conforme previsto no subitem anterior, sem fazer uso de qualquer aparelho eletrônico, de acordo com o subitem 8.10.

8.13 - Iniciada a prova, não haverá mais esclarecimentos. O voluntário somente poderá deixar seu lugar, devidamente autorizado pelo Supervisor/Fiscal, para se retirar definitivamente do recinto de prova ou, nos casos abaixo especificados, devidamente acompanhado por militar designado para esse fim:

- a) Atendimento médico por pessoal designado pela MB;
- b) Fazer uso de banheiro; e
- c) Casos de força maior, comprovados pela supervisão do PS, sem que aconteça saída da área circunscrita à realização da prova.

8.13.1 - Em nenhum dos casos haverá prorrogação do tempo destinado à realização da prova e, em caso de retirada definitiva do recinto de prova, esta será corrigida até onde o Cartão-Resposta foi marcado.

8.14 - Os voluntários militares deverão realizar a prova em trajes civis; no entanto, deverão portar a identidade militar de suas respectivas Forças.

8.15 - Não será autorizada a entrada de voluntários em trajes de banho e/ou sem camisa nos locais de realização de prova ou EVC.

8.16 - Ao término do tempo concedido para a realização da prova, o voluntário interromperá a resolução no ponto em que estiver, reunirá seus pertences, levantar-se-á e, ordenadamente, entregará o Cartão-Resposta ao Fiscal e deixará o recinto de prova. No ato da entrega do Cartão-Resposta, o voluntário deverá rubricar a lista de assinaturas confirmando a entrega. **O voluntário que não rubricar a lista atestando a entrega do Cartão-Resposta será eliminado do PS.**

8.16.1 - Será autorizado ao voluntário levar a prova a partir de 30 (trinta) minutos antecedentes ao término do tempo previsto de realização da PO, ou seja, às 12h30 (**horário de Brasília/DF**). Ressalta-se que o Caderno de Prova levado pelo voluntário é de preenchimento facultativo, e não será válido para fins de recurso ou avaliação.

8.16.2 - Será disponibilizado, na contracapa da prova, um modelo de gabarito para que o voluntário preencha para posterior conferência. **O voluntário que terminar a prova antes do tempo previsto no subitem 8.16.1, não está autorizado a levar a prova, mas poderá levar o “modelo de gabarito”, que deverá ser destacado pelo Fiscal por ocasião da entrega da prova.**

8.16.3 - As PO serão disponibilizadas na página do Com8ºDN, na Internet, tão logo seja divulgado o gabarito.

8.17 - Visando manter a lisura do PS, os 3 (três) últimos voluntários remanescentes deverão, obrigatoriamente, deixar o recinto de prova ao mesmo tempo.

8.18 - Será eliminado, sumariamente, do PS e a sua prova não será levada em consideração, o voluntário que:

- a) Iniciar a prova antes do aviso de início pelo Fiscal;
- b) Der ou receber auxílio para a execução da prova;
- c) Utilizar-se de qualquer material não autorizado;
- d) Desrespeitar qualquer prescrição relativa à execução da prova;
- e) Escrever o nome ou introduzir marcas identificadoras em outro lugar que não o determinado para esse fim;
- f) Destacar o modelo de gabarito sem que seja com contato visual com o Fiscal e após autorização deste;
- g) Prosseguir na resolução da prova após o término do tempo concedido para sua realização;
- h) Ausentar-se da sala/setor de prova com o Caderno de Prova, antes dos 30 (trinta) minutos antecedentes ao término do tempo previsto de realização da PO, ou seja, antes de 12h30 (horário de Brasília/DF), ou se ausentar da sala/setor de aplicação de prova, a qualquer momento, com o Cartão-Resposta;
- i) Contrariar determinação da Comissão Fiscalizadora ou perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação da prova. De acordo com a gravidade do fato, o voluntário poderá vir a ser autuado na forma de Lei;
- j) Cometer ato grave de indisciplina; ou
- k) Comparecer ao local de realização da prova após o horário previsto.

8.19 - Poderá haver revista pessoal por meio da utilização de detector de metais em qualquer momento após adentrar o local de prova, incluindo a entrada dos banheiros.

8.20 - Não será permitida a entrada nos locais de realização de prova e EVC de voluntários portando armas de qualquer espécie, mesmo em se tratando de militar ou civil em efetivo serviço ou com autorização de porte de arma.

8.20.1 - Caso seja observado, durante a realização da prova ou EVC, voluntário portando arma de qualquer espécie, será solicitada a sua retirada do recinto e este estará, automaticamente, eliminado do PS.

8.21 - O acesso aos locais de aplicação da prova e EVC será permitido somente aos voluntários aptos para sua realização, não sendo autorizada a entrada de acompanhantes.

8.22 - Não haverá apoio destinado a acompanhante de voluntário.

9 - DA PROVA DE TÍTULOS (PT) - (Classificatória)

9.1 - A PT terá caráter classificatório e corresponderá ao total de 100 pontos, de acordo com a Parte II, do Roteiro para Análise Documental (Anexo VII), observados os limites dos Quadros de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos a seguir:

9.1.1 - Quadro Área de Ciência e Tecnologia:

Nº DA VAGA	HABILITAÇÃO	ITEM	TÍTULO	VALOR DA TITULAÇÃO
1	Química	1	Diploma, Certificado ou Declaração de pós-doutorado, na Habilitação a que concorre, emitida por instituição no país ou no exterior. Caso haja mais de um Diploma, Certificado ou Declaração, os pontos não serão cumulativos.	20
		2	Diploma, Certificado ou Declaração, com reconhecimento internacional de exames de proficiência em inglês, francês ou alemão a partir do nível intermediário. Caso haja mais de um Diploma, Certificado ou Declaração, os pontos não serão cumulativos.	5
		3	Quantidade de anos de atividade	40

PS-SMV-OF-RM3/2027

			profissional na área a que concorre. Serão computados 5,0 pontos para cada ano devidamente comprovados, até o limite de 40 pontos.	
		4	Artigo publicado em revistas científicas, classificação QUALISCAPES A1 ou A2. Serão computados 5,0 pontos para cada artigo publicado, até o limite de 4 artigos.	20
		5	Artigo publicado em revistas científicas, classificação QUALISCAPES B1 ou B2. Serão computados 2,5 pontos para cada artigo publicado, até o limite de 4 artigos.	10
		6	Artigo publicado em revistas científicas, classificação QUALISCAPES B3, B4 ou B5. Será computado 1,0 ponto para cada artigo publicado, até o limite de 5 artigos.	5
		TOTAL		100
2	Engenharia de Produção	1	Diploma, Certificado ou Declaração de pós-doutorado, na Habilitação a que concorre, emitida por instituição no país ou no exterior. Caso haja mais de um Diploma, Certificado ou Declaração, os pontos NÃO serão cumulativos.	20
		2	Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de curso de pós-graduação " <i>Stricto Sensu</i> " em nível de doutorado, na Habilitação a que concorre, emitido por instituição possuidora de curso recomendado pela CAPES. Não será computado o Diploma, Certificado ou Declaração que seja pré-requisito para concorrer a vaga. Caso haja mais de um Diploma, Certificado ou Declaração, excetuando-se o que seja pré-requisito para a vaga, os pontos NÃO serão cumulativos.	15
		3	Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de curso de pós-graduação " <i>Stricto Sensu</i> " em nível de mestrado, na Habilitação a que concorre, emitido por instituição possuidora de curso recomendado pela CAPES. Caso haja mais de um Diploma, Certificado ou Declaração, os pontos NÃO serão cumulativos.	10
		4	Diploma, Certificado ou Declaração de curso de especialização " <i>Lato Sensu</i> " na Habilitação a que concorre, com carga horária mínima de 360 horas. Caso haja mais de um Diploma, Certificado ou Declaração, excetuando-se o que seja pré-requisito para a vaga, os pontos NÃO serão cumulativos.	6

		5	Diploma, Certificado ou Declaração, com reconhecimento internacional de exames de proficiência em inglês, francês ou alemão a partir do nível intermediário. Caso haja mais de um Diploma, Certificado ou Declaração, os pontos NÃO serão cumulativos.	5
		6	Quantidade de anos de atividade profissional na área a que concorre. Serão computados 4,0 pontos para cada ano devidamente comprovado, até o limite de 4 anos.	16
		7	Artigo publicado em revistas científicas, classificação QUALISCAPES A1 ou A2. Serão computados 4,0 pontos para cada artigo publicado, até o limite de 4 artigos.	16
		8	Artigo publicado em revistas científicas, classificação QUALISCAPES B1 ou B2. Serão computados 2,0 pontos para cada artigo publicado, até o limite de 4 artigos.	8
		9	Artigo publicado em revistas científicas, classificação QUALISCAPES B3, B4 ou B5. Será computado 1,0 ponto para cada artigo publicado, até o limite de 4 artigos.	4
		TOTAL		100

9.2 - Os voluntários aprovados na PO e não eliminados na forma do subitem 8.4, deverão apresentar, conforme Anexo VI, os documentos comprobatórios dos títulos, nos locais indicados pelo Com8ºDN no período constante no Calendário de Eventos do Anexo I.

9.3 - Apenas os títulos dos voluntários que atenderem os requisitos estabelecidos para a área a que pretendem concorrer e, por isso, forem considerados habilitados, apresentados na forma do Anexo VI, serão avaliados.

9.4 - A avaliação dos títulos será realizada pela Comissão Examinadora composta de Oficiais e/ou Servidores Cíveis assemelhados indicados e designados por meio de Portaria do Com8ºDN.

9.5 - No ato da entrega dos documentos comprobatórios dos títulos, o voluntário deverá apresentá-los encadernados, numerados (Ex.: 01/20, 02/20, 03/20...) e rubricados. Deverá, ainda, preencher e assinar o Recibo de Documentos Comprobatórios, Anexo VI, no qual serão relacionados os títulos apresentados.

9.6 - Por ocasião da entrega dos títulos, o voluntário terá de apresentar o diploma de graduação na área para qual está concorrendo. A apresentação do diploma de graduação tem a finalidade de possibilitar a verificação da correlação entre a graduação e as titulações apresentadas.

9.7 - Deverão ser apresentadas cópias xerográficas de cada título declarado, autenticadas em cartório, ou as fotocópias dos documentos originais poderão ser autenticadas, por militar designado pelo Com8ºDN, se apresentadas, no ato da entrega de títulos, a documentação original, a qual será restituída ao voluntário imediatamente. **A entrega dos títulos não garante a obtenção de pontuação, pois os títulos ainda serão avaliados por Comissão Examinadora designada especialmente para esse fim, que deliberará sobre a pontuação a ser atribuída.**

9.8 - Serão de inteira responsabilidade do voluntário as informações prestadas no ato de entrega dos títulos, o conteúdo das informações neles contidas, bem como a entrega dos mesmos no período previsto no Calendário de Eventos, Anexo I.

9.9 - Qualquer irregularidade constatada nos documentos entregues implicará atribuição de nota 0 (zero) ao Título apresentado.

9.10 - No caso de apresentação de documentos falsos, o voluntário será eliminado do PS, sendo ainda possíveis de serem aplicadas as sanções penais previstas na legislação vigente.

9.11 - Não serão computados como títulos os comprovantes de cursos que se constituem em pré-requisito para inscrição no PS e posterior incorporação.

9.12 - Cada título será considerado uma única vez. Independentemente do número de Títulos apresentados, atinentes a cada item do Quadro de Atribuição de Pontos, os pontos atribuídos não excederão o valor de pontos discriminados em cada item.

9.13 - Após a entrega da respectiva documentação referente à PT, não serão recebidos novos títulos em data ou momento posterior, exceto por ocasião de recurso.

9.14 - Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos até a data prevista para a realização da PT e validados em território nacional, caso tenham sido realizados fora do Brasil.

9.15 - A entrega dos títulos poderá ser realizada por terceiros, desde que anexada procuração específica aos títulos.

9.16 - Serão convocados para realização dos demais eventos complementares os voluntários que obtiverem as maiores notas relativas à PT, até o limite correspondente a 3 (três) vezes o número de vagas estabelecidas.

9.16.1 - Os voluntários que não se enquadrarem no subitem 9.16 serão eliminados.

10 - DA VERIFICAÇÃO DE DADOS BIOGRÁFICOS (VDB) - Eliminatória

10.1 - A VDB, em conjunto com a VD, terá como propósito verificar se o voluntário preenche os requisitos de idoneidade moral e bons antecedentes de conduta para ingresso na MB, em conformidade com o previsto no art. 142 da CRFB/1988 e no art. 11 da Lei nº 6880/1980 (Estatuto dos Militares), por meio da análise de documentos, na VD, e, na VDB, por intermédio de consultas às Secretarias de Segurança Pública Estaduais, às Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal, dentre outros órgãos.

10.1.1 - Os procedimentos para a averiguação da idoneidade moral e dos antecedentes dos voluntários serão realizados por meio de investigação sobre a vida pregressa e atual do voluntário, requisitos indispensáveis para o ingresso na MB. Logo, as informações obtidas nessas apurações devem estar em consonância com as obrigações impostas aos militares da MB, impedindo que pessoas que não apresentem bons antecedentes de conduta, idoneidade moral e reputação ilibada ingressem na instituição.

10.2 - Durante todas as etapas do PS, o voluntário poderá vir a ser sumariamente eliminado se deixar de atender o disposto no subitem 10.1.

10.2.1 - São fatos que afetam os antecedentes de conduta, a idoneidade moral, a reputação ilibada e a compatibilidade com o serviço na MB, podendo resultar na eliminação do voluntário no PS:

- a) Estar na condição de réu em ação penal;
- b) Ter sido responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo do qual não caiba mais recurso;
- c) Condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado;
- d) Prática de ato tipificado como crime e/ou de contravenção penal e/ou de improbidade administrativa;
- e) Prática de transgressão disciplinar no caso de servidor público ou militar ou ex-militar;
- f) Prática de ato não condizente com a moral e com os bons costumes;
- g) Tatuagens que façam alusão à ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou ato libidinoso, à discriminação ou

preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, à ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas. Este requisito será avaliado na Inspeção de Saúde para ingresso na MB;

h) Declarações públicas ou participação em ações que signifiquem apologia ao crime, uso de droga ilícita ou exalte organizações criminosas;

i) Prática ou estímulo à discriminação ou preconceito;

j) Demonstração de menosprezo às autoridades e atos da administração pública;

k) Exercer ou ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional; e

l) Outras ocorrências relevantes que revelem maus antecedentes de conduta, falta de idoneidade moral e comprometam a sua reputação ilibada.

10.3 - No caso de ter sofrido algum tipo de condenação ou penalidade, ou de estar comprometido em quaisquer outras hipóteses citadas no subitem anterior, o voluntário deverá entregar declaração explicativa com a descrição dos fatos e disponibilizar a cópia integral do processo/procedimento judicial, caso haja, ainda que tenha sido encerrado, sem punição, além de mencionar outras situações que julgue necessárias.

10.4 - Será passível de eliminação do PS, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o voluntário que:

a) Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos;

b) Apresentar documentos falsos;

c) Apresentar documentos rasurados;

d) Tiver sua conduta enquadrada em qualquer das alíneas previstas no subitem anterior; e

e) Omitir informações, prestá-las de forma inexata, incompleta ou faltar com a verdade, quando do preenchimento das declarações mencionadas neste AC, dispensando qualquer investigação quanto à gravidade do fato em questão ou mesmo o desfecho que os referidos fatos tenham tido na esfera penal.

10.5 - A existência de investigação, ação ou condenação penal, não transitada em julgado, poderá ser considerada em conjunto com outros fatos relevantes para a apuração dos antecedentes de conduta, idoneidade moral e reputação dos voluntários e incompatíveis com a atividade militar na MB.

11 - DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL (VD) - Eliminatória

11.1 - No período estabelecido no Calendário de Eventos do Anexo I, os voluntários deverão entregar nos locais indicados pelo Com8ºDN, mediante apresentação de documento oficial de identidade com fotografia, a Ficha de VD (Anexo XI), preenchida, datada e assinada pelo voluntário, perante o militar/servidor civil a quem deva ser apresentada, acompanhada das fotocópias devidamente encadernadas, numeradas (Ex.: 01/20; 02/20; 03/20; ...) e rubricadas pelo voluntário, além de uma relação de todos os documentos apresentados, sendo de inteira responsabilidade do voluntário a entrega correta. Os documentos originais têm a finalidade de comprovar a validade da cópia simples apresentada, a qual deverá ser devidamente autenticada pelo militar/civil responsável pelo recebimento dos documentos. Caso os documentos apresentados não sejam cópias autenticadas ou acompanhados dos respectivos documentos originais para o devido cotejo, estes não serão recebidos. Todo documento original será restituído imediatamente ao voluntário. Serão exigidos para verificação os seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento ou casamento;

b) Documento oficial de identificação, original, em meio físico e dentro da validade, com assinatura e fotografia na qual possa ser reconhecido, na forma definida no subitem 6.3 deste Aviso;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) (podendo constar no documento oficial de identificação);

d) Comprovante de residência;

- e) Comprovante de inscrição;
- f) Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no máximo, há 30 (trinta) dias da data da entrega dos documentos;
- g) Certidão de antecedentes da Justiça Militar da União (www.stm.jus.br), dentro do prazo de validade constante no documento;
- h) Certidão da Justiça Federal, na esfera criminal (site da Justiça Federal da região em que reside o voluntário), dentro do prazo de validade constante no documento;
- i) Certidão da Justiça Estadual, na esfera criminal (site do Tribunal de Justiça do Estado a que pertence o voluntário). No caso dos voluntários do Rio de Janeiro que tem carteira de identidade emitida pelo DETRAN ou Instituto Félix Pacheco (IFP) deverão acessar o link <http://www.policiacivil.rj.gov.br/> e imprimir a referida Certidão, dentro do prazo de validade constante no documento;
- j) Registro profissional expedido pelo órgão fiscalizador da profissão, quando a profissão for regulamentada por órgão ou conselho de classe fiscalizador da profissão;
- k) Documentos comprobatórios da reconhecida competência técnico-profissional ou da notória cultura científica, conforme Anexo VI;
- l) Declaração quanto a não estar respondendo a Inquérito Policial, Processo Criminal ou cumprido pena de qualquer natureza, Anexo XVIII;
- m) Declaração de Investidura em Cargo, Função ou Emprego Público para profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, Anexo XV;
- n) Declaração Negativa de Investidura em Cargo, Função ou Emprego Público para profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, Anexo XVI;
- o) Declaração Negativa de Investidura em Cargo, Função ou Emprego Público para profissionais das demais áreas, Anexo XVII;
- p) Certificado de reservista ou prova de quitação com o SM (se do sexo masculino) devidamente reconhecido pela respectiva autoridade competente do SM; **Os voluntários devem cumprir o previsto no art. 40 A da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;**
- q) Declaração de Voluntariado e Compromisso para Prestação de SMV, Anexo XII, preenchida e assinada, cujo conteúdo atesta, de modo inequívoco, que está de acordo com a designação para as OM de destino, independentemente do local de seu domicílio;
- r) Para militares da ativa:
 - I) Autorização para inscrição, se militar do Exército Brasileiro, da Força Aérea Brasileira, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, conforme modelo constante no Anexo XXVI;
 - II) Comunicação Padronizada ao Comandante/Diretor da OM, se militar da MB; e
 - III) Atestado de Idoneidade Moral e Bons Antecedentes, para militar das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, no serviço ativo, Anexo XIV.
- s) Para militares ou ex-militares:
 - I) Cópia do DOU que publicou o ingresso e o desligamento da Força Armada e/ou Força Auxiliar ou declaração conforme Anexo XIII. Caso seja constatada má-fé no sentido de omitir informações, o voluntário estará sujeito à eliminação do certame;
 - II) Folhas de avaliação de desempenho ou assentamentos, conforme nomenclatura da respectiva Força, relativas aos últimos 3 (três) anos do período de serviço prestado, constando, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento, comprovando estar conceituado, nos termos do Regulamento Disciplinar da Marinha, no mínimo, com a média de tais avaliações 7 (sete) o que é equivalente ao comportamento “BOM”, ou em classificação correspondente da Força a que pertença; e
 - III) Declaração da última OM, em que servem ou serviram, informado: comportamento ou situação disciplinar quando foi licenciado; se respondeu processo administrativo ou disciplinar; e

punições sofridas. Não ter sido punido por falta considerada de natureza “GRAVE” que afete a honra e o pundonor militar. Além disso, será observado ainda o histórico funcional do voluntário quando de sua passagem pela respectiva Força.

t) Para as voluntárias do sexo feminino:

l) Declaração de ciência da necessidade de informação do estado de gravidez, Anexo XXI.

11.1.1 - Por ocasião da VD, será verificado se o voluntário preenche todos os requisitos exigidos no subitem 3.3.

11.1.2 - A entrega dos documentos não garante a aprovação na VD, pois essa documentação ainda será avaliada por Comissão designada especialmente para esse fim, que emitirá parecer aprovando ou não o voluntário nessa etapa.

11.1.3 - Não será autorizada a entrada de voluntários trajando chinelos, roupas de banho, short, bermuda, camiseta sem manga tipo regata, calça rasgada, calça de moletom, chapéu, boné, bem como vestido ou saia excessivamente curta ou que exponha a região abdominal.

11.2 - A falta de apresentação de qualquer documento exigido, bem como qualquer rasura ou outra irregularidade constatada nos documentos entregues, implicará eliminação tempestiva do voluntário no PS.

11.3 - No caso de apresentação de documentos falsos, poderão ainda ser aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.

11.4 - Serão desconsiderados os documentos ilegíveis, que impossibilitem a leitura de seu conteúdo, assim como protocolos.

11.5 - A voluntária do sexo feminino deverá entregar a declaração contida no Anexo XXI, de não estar grávida desde a etapa da VD até o fim da 1ª fase do ESA, em face dos riscos decorrentes das atividades militares desenvolvidas na referida fase.

11.6 - Não serão recebidos documentos fora do período estipulado neste Aviso.

11.7 - A entrega dos documentos poderá ser realizada por terceiros, desde que anexada aos documentos entregues procuração específica.

11.8 - O resultado preliminar da VD, contendo a relação dos voluntários aptos nessa fase, estará disponível na página do Com8ºDN, de acordo com o contido no Calendário de Eventos do Anexo I.

12 - DA PROVA DE AULA (Para área de conhecimento Magistério)

12.1 - A Prova de Aula será realizada em data definida no Calendário de Eventos do Anexo I, pelos voluntários enquadrados no subitem 9.16, e valerá 100 (cem) pontos, sendo 70 (setenta) pontos para aspectos didáticos e 30 (trinta) pontos para aspectos de conteúdo.

12.2 - A relação dos voluntários convocados e instruções para realização da Prova de Aula, bem como as datas, horários e locais de realização do sorteio do assunto, serão divulgados na página do Com8ºDN, na Internet, conforme previsto no Calendário de Eventos do Anexo I.

12.3 - A Prova de Aula será aplicada pelas respectivas Bancas Examinadoras e destina-se a avaliar a preparação e a condução de aula, bem como aferir conhecimentos referentes à área de conhecimento do PS, de acordo com o programa divulgado no Anexo IX.

12.4 - A sequência em que os voluntários farão suas Provas de Aula será determinada pela ordem do número de inscrição.

12.5 - A Prova de Aula constará de uma aula ministrada pelo voluntário perante a Banca Examinadora, com a duração de 30 (trinta) minutos, sobre um dos assuntos do programa divulgado no Anexo X. O tema será sorteado dentre os assuntos do programa, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, na presença dos voluntários, sendo permitido o uso de acessórios de ensino e vedada a assistência pelos demais voluntários.

12.5.1 - O voluntário não poderá ultrapassar o tempo de 30 minutos estipulados para a prova. Ao término desse tempo, o voluntário deverá ser interrompido e será avaliado pelo que apresentou dentro do limite.

12.6 - O voluntário deverá entregar à respectiva Banca Examinadora, antes do início de sua prova, duas cópias do Plano de Aula totalmente preenchida, datada e assinada (Anexo VIII).

12.7 - No julgamento da Prova de Aula, cada membro da Banca Examinadora atribuirá uma nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de acordo com as pontuações constantes no Anexo IX.

12.8 - A nota da Prova de Aula será a média aritmética, aproximada a décimos, sem arredondamento, das notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora.

12.9 - A Prova de Aula será gravada em áudio e vídeo durante sua realização e contra ela não caberá recurso.

12.10 - Os voluntários que ainda não tenham realizado a Prova de Aula, e aqueles que já a fizeram, não poderão assistir as demais provas de aula.

12.11 - Serão considerados eliminados na Prova de Aula os voluntários que obtiverem nota inferior a 60 (sessenta) pontos.

12.12 - A relação dos voluntários não eliminados na Prova de Aula será divulgada na página do Com8ºDN, na Internet, conforme previsto no Calendário de Eventos do Anexo I.

12.13 - O voluntário deverá conhecer o conteúdo do Anexo IX para realização da Prova de Aula.

13 - DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA OBJETIVA (PO), DA PROVA DE TÍTULOS (PT), DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL (VD) E DA VERIFICAÇÃO DE DADOS BIOGRÁFICOS (VDB)

13.1 - O voluntário que desejar poderá interpor recurso contra as questões da PO, em face de erros ou omissões nos gabaritos divulgados dessa prova; e contra o resultado da PT, VDB e VD.

13.2 - O voluntário disporá do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da divulgação do gabarito da PO e das notas da PT, na página do Com8ºDN, para apresentar seu recurso.

13.3 - Os recursos deverão ser entregues, pessoalmente, dentro do prazo estipulado no item 13.2, devidamente assinados pelos voluntários, diretamente no Com8ºDN, (endereço).

13.4 - Os recursos deverão ser:

a) Redigidos de acordo com os modelos contidos nos Anexos XXII e XXIII, para PO e PT, respectivamente, devidamente fundamentados e incluindo bibliografia pesquisada. Deverão conter todos os dados que informem a identidade do requerente, seu número de inscrição, endereço completo e assinatura;

b) Se manuscritos, redigidos em letra legível com caneta esferográfica azul ou preta;

c) Apresentados com argumentação lógica e consistente, indicando o PS, prova (profissão e cor), número da questão, a resposta marcada pelo voluntário e a divulgada pelo gabarito e a sua finalidade;

d) Um para cada questão; e

e) Entregue pessoalmente ao Com8ºDN, observado o prazo estabelecido nos subitens 13.2 e 13.5.

13.5 - O voluntário que não for aprovado na VDB e/ou VD será comunicado pelo Com8ºDN e disporá de 3 (três) dias úteis, para apresentar o seu recurso, de acordo com os modelos contidos nos Anexos XXIV e XXV, respectivamente.

13.6 - Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

a) Em desacordo com as especificações contidas neste AC;

b) Fora do prazo estabelecido;

c) Sem fundamentação lógica e consistente;

d) Contra terceiros;

e) Em coletivo; e

f) Com teor que desrespeite a banca examinadora.

13.7 - O resultado dos recursos contra questões, erros ou omissões no gabarito da PO será dado a conhecer coletivamente pela alteração ou não do gabarito/resultado, em caráter irrecorrível, na esfera administrativa, por meio de divulgação na página da internet do Com8ºDN.

13.8 - Quando, decorrente de exame dos recursos, resultar a anulação de questões, os pontos correspondentes a essas questões serão atribuídos a todos os voluntários, independentemente de os terem requerido.

13.9 - Em caso de deferimento de recurso interposto, poderá ocorrer alteração da classificação inicial obtida pelo voluntário.

13.10 - Em nenhuma hipótese será aceita revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de gabarito final.

13.11 - A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

13.12 - O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os voluntários. O voluntário que não interpuser recurso dentro do prazo e nos moldes estabelecidos neste AC perderá o direito de manifestar-se posteriormente.

14 - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE (IS) - (Eliminatória)

14.1 - A IS, que terá caráter eliminatório, é a perícia médica da seleção inicial, a qual visa verificar se os voluntários preenchem os critérios e padrões médicos de aptidão para o exercício das atividades técnico-militares necessárias à MB. As IS para ingresso são de competência da Junta Regular de Saúde (JRS).

14.2 - As IS serão realizadas nas áreas dos ComDN, de acordo com exames e procedimentos médico-periciais específicos, observando-se as condições incapacitantes e os índices mínimos exigidos descritos no Anexo V, no período previsto no Calendário de Eventos do Anexo I, conforme programação elaborada e divulgada pelos ComDN (dia, horário e local). O voluntário terá uma tolerância de atraso de até 15 (quinze) minutos.

14.2.1 - Independentemente da data para a qual o voluntário esteja agendado, ele deverá ficar à disposição da Junta de Saúde (JS) durante todo o período previsto para a realização da IS.

14.3 - Serão convocados para a IS os voluntários classificados na forma do subitem 9.16.

14.4 - Os voluntários convocados deverão comparecer ao local e horário previsto para IS, indicado pelo Com8ºDN, com a antecedência necessária, observando repouso auditivo de 14 horas, portando o comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, em meio físico e **dentro da validade**, com assinatura e fotografia na qual possa ser reconhecido, na forma definida no subitem 6.3, caneta esferográfica azul ou preta, prancheta, a ficha de Anamnese Dirigida, preenchida, sem rasuras, datada e assinada, constante no Anexo XIX. Os homens deverão portar calção de banho e as mulheres, biquíni. **Salienta-se que o voluntário, na ocasião do comparecimento para IS, NÃO necessita estar em jejum. Além disso, não será permitido ao voluntário fazer uso de aparelho celular enquanto estiver no local da IS.**

14.5 - Não será autorizada a entrada de voluntários trajando chinelos, roupas de banho, short, bermuda, camiseta sem manga tipo regata, calça rasgada, calça de moletom, chapéu, boné, bem como vestido ou saia excessivamente curta ou que exponha a região abdominal.

14.6 - O voluntário terá que apresentar no 1º dia agendado para realização da IS, obrigatoriamente, todos os exames médicos complementares relacionados no item III do Anexo V, cuja realização é de sua inteira responsabilidade. No caso de não apresentação dos exames/pareceres, o voluntário poderá solicitar, por meio de requerimento, uma nova data para iniciar a IS, dentro do período estabelecido no Calendário de Eventos do Anexo I. A concessão ao pleito será condicionada à consideração de sua exequibilidade por parte da Administração Naval. A JS poderá solicitar ao voluntário qualquer outro exame que julgar necessário. A não apresentação de qualquer dos exames relacionados no respectivo Aviso, na

data inicial de comparecimento à JS ou no prazo estabelecido por esta, implicará a impossibilidade de realização da IS. Tal situação também se aplica a não apresentação de resultados de outros exames/pareceres, eventualmente solicitados pela JS. Não cabe recurso de IS não apreciada por insuficiência de documentação médica ou por não comparecimento.

14.6.1 - A MB não possui nenhum vínculo ou convênio com empresas ou médicos para realização dos exames para a IS.

14.7 - O voluntário poderá ser eliminado caso haja a observância de qualquer fato novo médico pericial, surgido durante o PS ou por ocasião da incorporação do voluntário até o final do Período de Adaptação (PA), o que implica solicitação, pela OM que tomou conhecimento de tal fato, de autorização junto ao órgão responsável pelo PS, para IS em grau de Revisão da IS de Ingresso, por surgimento de “Fato Novo” médico pericial. Para os voluntários considerados “Inaptos” nas IS para Ingresso, que estejam cursando por força de decisão liminar, sem trânsito em julgado, não cabem IS pós-admissionais, sem prejuízo das providências administrativas julgadas cabíveis pelas Autoridades competentes.

14.8 - Todas as etapas do processo pericial são presenciais. Os voluntários que não comparecerem à JS na data marcada para IS, na divulgação dos resultados de sua IS, bem como em qualquer outra fase do processo pericial, serão considerados desistentes e suas IS não serão apreciadas por falta de comparecimento.

14.9 - Os voluntários considerados inaptos para ingresso na IS poderão requerer, junto à autoridade competente, nova inspeção, em grau de Recurso, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação do laudo pela Junta Regular de Saúde/Centro de Perícias Médicas da Marinha, mediante requerimento constante no Anexo II.

14.10 - Tão logo os requerimentos de Recurso sejam deferidos, a autoridade competente solicitará à OM sede da Junta Superior Distrital (JSD) a realização da IS em grau de Recurso, cujo prazo para avaliação, em face da eventual necessidade de exames/pareceres especializados poderá variar, devendo ser de, no mínimo, dez dias úteis.

14.11 - Os voluntários que obtiverem deferimento de seus recursos deverão comparecer à JSD no prazo máximo de um dia útil a contar do conhecimento do deferimento a fim de agendar suas IS, exceto nos casos em que tenha havido agendamento prévio pela Junta Recursal. Aqueles que não comparecerem dentro do prazo ou na data e hora marcadas para realização de IS em grau de Recurso serão considerados desistentes.

14.12 - Em nenhuma hipótese será aceita revisão de recurso, de recurso do recurso ou de recurso da IS.

14.13 - Não serão apreciados recursos contra terceiros.

14.14 - A voluntária gestante não poderá realizar o TAF-i, sendo eliminada do PS.

14.14.1 - A voluntária com filho nascido há menos de 6 (seis) meses poderá realizar o TAF-i, caso queira. Caso a voluntária decida não realizar o TAF-i, na data estabelecida, será automaticamente eliminada do PS.

14.15 - Aos militares da Ativa ou da Reserva da Marinha, do Exército ou da Força Aérea, bem como das Forças Auxiliares, assim como aos voluntários oriundos do meio civil, serão aplicados os índices mínimos exigidos e observadas as condições de inaptidão para ingresso no SAM, previstas no Anexo V.

14.16 - A IS para ingresso não tem por objetivo a investigação clínica complementar, ficando a critério da JS a decisão quanto à solicitação de outros exames além daqueles obrigatórios listados acima, dentro do prazo estabelecido pela autoridade responsável pelo PS.

15 - DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DE INGRESSO (TAF-i) (Eliminatório)

15.1 - O TAF-i, que terá caráter eliminatório, tem como propósito aferir se a aptidão física do voluntário preenche os padrões físicos exigidos para a prestação do SMV na MB e será realizado de acordo com os subitem abaixo, no período previsto no Calendário de Eventos, Anexo I.

15.2 - O TAF-i é constituído das seguintes provas:

- a) Natação, e
- b) Corrida.

15.3 - O voluntário será submetido ao TAF-i em 2 (dois) dias não consecutivos.

15.4 - Para ser aprovado no TAF-i o voluntário deverá:

a) Nadar o percurso de 25 (vinte e cinco) metros no tempo máximo de 50 (cinquenta) segundos para o sexo masculino, e 1 (um) minuto para o sexo feminino, levando em consideração as seguintes observações:

I) A critério do voluntário, a saída poderá ocorrer de fora da piscina (borda ou bloco de partida) ou de dentro da piscina, desde que, na saída, o voluntário esteja com as mãos na borda;

II) Quando a piscina possuir menos de 25 (vinte e cinco) metros de comprimento, não será permitido o contato com a borda oposta, por período de tempo superior a 3 (três) segundos, por ocasião da virada; e

III) O voluntário deverá utilizar apenas os recursos inerentes ao seu próprio corpo, não sendo permitido nenhum apoio no fundo, na borda lateral, raizamento da piscina ou qualquer outro acessório que aumente a flutuabilidade/desempenho do nado (Ex.: prancha, boias, nadadeiras, palmares, etc). Será permitido uso de óculos e touca de natação.

b) Correr/caminhar o percurso de 2400 (dois mil e quatrocentos) metros no tempo máximo de 16 (dezesesseis) minutos, para o sexo masculino e 17 (dezesete) minutos, para o sexo feminino. A corrida/caminhada poderá ser realizada em pista oficial de atletismo ou em qualquer percurso plano previamente demarcado.

15.5 - Para a voluntária gestante ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, observar o subitem 14.14.

15.6 - Caso o voluntário seja reprovado em uma ou em ambas as provas, ser-lhe-á concedida uma última tentativa, em datas a serem determinadas pela Comissão de Avaliação. Para tanto, será observado o critério estabelecido no subitem 15.3, de que as provas ocorrerão em dias não consecutivos, sendo que a última tentativa não poderá ultrapassar o último dia previsto para o TAF-i, no Calendário de Eventos, Anexo I.

15.6.1 - Em caso de condições meteorológicas adversas que impossibilitem a realização do TAF-i com padrões mínimos de segurança, poderá ser marcada uma nova data.

15.7 - O resultado do TAF-i será informado ao voluntário pela Comissão de Avaliação, logo após sua conclusão, no próprio local de realização, ocasião em que, **cada voluntário deverá assinar a ficha que contém os resultados por ele obtidos.**

15.8 - Por ocasião do TAF-i, o voluntário deverá levar o comprovante de inscrição e o documento oficial de identificação original, em meio físico, dentro da validade, com assinatura e fotografia na qual possa ser reconhecido, na forma definida no subitem 6.3.

15.8.1 - Por ocasião da natação, o voluntário deverá levar tênis, calção, camiseta para ginástica, sunga de banho ou maiô.

15.8.2 - Por ocasião da corrida, o voluntário deverá levar tênis, calção e camiseta para ginástica.

15.9 - O voluntário somente realizará o TAF-i mediante apresentação de Atestado Médico, conforme modelo constante no Anexo XX, preenchido de maneira legível e devidamente assinado por um médico, com identificação do CRM, emitido há, no máximo, 30 (trinta) dias antes da aplicação do teste. O atestado deverá comprovar que o voluntário se encontra apto para realizar o TAF-i, discriminando as modalidades a serem realizadas, e tal documento deverá

ser submetido ao médico pertencente à Comissão de Avaliação, para verificação da conformidade. A não apresentação deste implicará eliminação.

15.10 - O médico pertencente à Comissão de Avaliação, presente no local de aplicação do TAF-i, poderá impedir de realizar ou retirar do TAF-i, a qualquer momento, o voluntário que apresentar qualquer condição de risco à própria saúde.

16 - EXCLUSÃO DO(A) VOLUNTÁRIO(A)

16.1 - São condições suficientes para exclusão do voluntário do cadastro para a prestação do SMV como Oficial:

- a) O não atendimento às datas e horários previstos no AC e matérias complementares publicadas na página da Internet (www.marinha.mil.br/com8dn/node/100);
- b) O não atendimento aos requisitos de saúde exigidos no Anexo V;
- c) O não atendimento ao requisito de idoneidade moral e bons antecedentes de conduta, conforme Anexo XIV;
- d) A impossibilidade da comprovação documental da formação;
- e) O não atendimento a qualquer um dos requisitos necessários para inscrição;
- f) Apresentação de documento e/ou declaração falsa ou inexata; e
- g) Utilização ou tentativa de uso de meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do PS.

17 - DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE DOS VOLUNTÁRIOS

17.1 - Após a realização de todas as Etapas será divulgado o Resultado Final da Seleção (RF) na página do Com8ºDN.

17.2 - O resultado constará da relação de voluntários classificados dentro do número de vagas previsto para cada Cidade/Estado e habilitação profissional (voluntários titulares) e dos voluntários reservas pela ordem decrescente da nota final, obtida por:

17.2.1 - Para os voluntários das áreas de Ciência e Tecnologia e Medicina: soma do total de pontos obtidos na PT.

17.2.2 - Para os voluntários da área Magistério: média aritmética entre a PA e a PT, conforme abaixo:

$$MF = \frac{(PA + PT)}{2}$$

Onde:

MF = Média Final, aproximada a centésimos;

PA = Nota da Prova de Aula; e

PT = Nota da Prova de Títulos.

17.3 - Os voluntários que obtiverem a mesma nota final serão posicionados entre si, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) Maior nota na PT;
- b) Maior nota na PA, para voluntários da Área de Conhecimento Magistério; e
- c) Maior idade.

17.4 - O voluntário aprovado em todas as etapas, mas não classificado no número de vagas existentes, será considerado reserva, até a data de validade do PS.

17.5 - A listagem de voluntários reservas tem por finalidade permitir a convocação para preenchimento de vagas não completadas em razão de eventual exclusão/desistência de voluntários titulares. Tal convocação deverá ocorrer dentro da vigência do PS, que terminará em **16/07/2027**, conforme especificado no Calendário de Eventos, Anexo I.

17.6 - Em caso de desistência do voluntário negro, indígena e quilombola, aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo voluntário negro, indígena e quilombola posteriormente

PS-SMV-OF-RM3/2027

classificado. Tal convocação ocorrerá até a data limite estabelecida no Calendário de Eventos do Anexo I.

17.7 - Na hipótese de não haver o número de voluntários negro, indígenas e quilombolas, aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas na forma da Lei até eventualmente incidir para a ampla concorrência. Assim, serão preenchidas pelos demais voluntários aprovados, observada a ordem de classificação.

17.8 - No caso de convocação de voluntário da ampla concorrência (autodeclarado ou não), será adotada estritamente a ordem de classificação discriminada pela ordem decrescente da MF, considerando os critérios de desempate previstos no subitem 17.3. Tal convocação ocorrerá até a data limite estabelecida no Calendário de Eventos, Anexo I.

17.9 - Os voluntários reservas deverão acessar a página do Com8ºDN na Internet, após a divulgação do resultado final do PS, até a data citada no subitem 17.5, a fim de tomar conhecimento de uma possível convocação para substituição de voluntários titulares.

18 - DA DESIGNAÇÃO À INCORPORAÇÃO

18.1 - Os voluntários aprovados em todas as etapas serão ordenados, de acordo com a pontuação obtida na PT (para os voluntários das Áreas de ciências e Tecnologia e Medicina) e na MF (para os voluntários da Área de Conhecimento Magistério), e serão convocados dentro do número de vagas previsto para cada habilitação profissional indicada no item 2, conforme as regras previstas no item 17.

18.2 - Em caso de igualdade de pontuação será convocado o voluntário de maior idade, observado critério do subitem 17.3.

18.3 - Os nomes dos voluntários designados à incorporação serão divulgados na Internet, na página do Com8ºDN em data especificada no Calendário de Eventos, Anexo I.

18.4 - Caberá ao Comandante do xº Distrito Naval a decisão relativa à designação para incorporação dos voluntários indicados pela Comissão de Seleção Especial.

18.5 - Os voluntários selecionados serão designados para incorporação (nome, sigla e endereço da OM em que se dará o Curso de Formação) a fim de cumprirem, por trinta dias o PA e a 1ª Fase do ESA.

18.6 - Durante a primeira semana da 1ª fase do ESA ocorrerá o PA. Nesta ocasião, os designados à incorporação poderão permanecer parte desse período em regime de internato.

18.7 - Ao término do período da Formação Militar-Naval, os militares serão designados para as OM da MB em que se localiza a vaga para a qual foi selecionado, para aplicação dos seus conhecimentos profissionais.

18.8 - Os designados voluntários se comprometerão em permanecer no SM pelo período mínimo de doze meses. Após esse período inicial, caso haja interesse da Administração Naval e do próprio Oficial Temporário, poderão ser concedidas prorrogações do tempo de serviço por mais um ano e, assim, sucessivamente, até o limite máximo de noventa e seis meses, computando-se aí o tempo anterior prestado no SM de que trata a alínea k, do item 3.3 e observados os requisitos constantes em legislação específica.

19 - DA INCORPORAÇÃO, DA GRADUAÇÃO INICIAL E DA PROMOÇÃO

19.1 - Incorporação é o ato de inclusão do designado para o Serviço Ativo da Marinha (SAM) em uma OM, à qual fique vinculado de modo permanente, independentemente de horário e com os encargos inerentes a essa OM.

19.2 - A incorporação ocorrerá na data prevista no Calendário de Eventos, Anexo I, à qual fique vinculado de modo permanente, independentemente de horário e com os encargos inerentes a essa OM.

19.3 - Os designados para o SAM serão incorporados como Praça Especial, Guarda-Marinha (GM), RM3, do Quadro de Médicos (Md), do Corpo de Engenheiros Navais (EN) ou do Quadro Técnico e Técnico-Magistério (T), dependendo de suas habilitações, para realizar o ESA.

19.4 - Como Oficial RM3, do Corpo de Oficiais da Reserva da Marinha (CORM), dos Quadros para os quais realizarão o ESA, nos termos do subitem anterior, no Posto que já possuírem, se forem Oficiais.

19.5 - Os incorporados poderão, em tempo de paz, ter acesso gradual e sucessivo na hierarquia até o posto de Capitão de Fragata (CF), pelo critério de antiguidade, desde que satisfaçam às condições básicas estabelecidas na Lei nº 5.821/1972, adaptadas à legislação e à regulamentação que tratam do SM, conforme estabelecido no Decreto nº 4.780/2003 e na Portaria nº 1/2021, do Comandante da Marinha.

19.6 - Por ocasião da sua apresentação no Órgão de Formação da Reserva (OFR) ou Centro de Instrução, o voluntário designado à incorporação deverá apresentar nova Declaração de Tempo de SM Anterior, constante no Anexo XIII, contendo a atualização do seu tempo de serviço até a data da sua efetiva exoneração.

20 - LICENCIAMENTO DO SERVIÇO ATIVO DA MARINHA

20.1 - Caso seja constatado o estado de gravidez durante a 1ª Fase do Estágio Inicial, a Voluntária será licenciada, *ex officio*, por conveniência do serviço, em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas durante essa fase.

20.2 - Caso não seja concedida a prorrogação do tempo de serviço, os militares RM3 serão licenciados e incluídos na Reserva Não Remunerada do Corpo de Oficiais da Reserva da Marinha, conforme previsto no Decreto nº 4.780/2003, ao término do período mínimo de doze meses.

21 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 - Após o ato de incorporação, aplicar-se-ão aos voluntários, no que couber, as seguintes prescrições legais específicas:

- a) Constituição de República Federativa do Brasil (CF/1988), incisos VIII e X, Art. 142;
- b) Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);
- c) Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019;
- d) Decreto nº 57.564, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar);
- e) Decreto nº 4.780, de 15 de julho de 2003 (Regulamento da Reserva da Marinha);
- f) Decreto nº 9.530, de 17 de outubro de 2018 (Regulamento da Reserva de 3ª Classe da Marinha);
- g) Portaria nº 1/2021, do Comandante da Marinha (aprova as Instruções para os Estágios e a Prestação do Serviço Militar pelos Militares da Reserva de 2ª e 3ª Classes da Marinha);
- h) DGPM-308 - Normas para prestação do Serviço Militar pelos Militares da Reserva da Marinha;
- i) DGPM-406 - Normas Reguladoras para Inspeção de Saúde na Marinha; e
- j) Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Lei de Remuneração dos Militares).

21.2 - O(A) voluntário(a) não poderá acumular qualquer cargo, emprego ou função pública, na administração pública Federal, Estadual e Municipal, ainda que da administração pública indireta, exceto para os profissionais de Saúde com profissões regulamentadas, sendo necessário o preenchimento da Declaração de Investidura em Cargo Público para Profissionais de Saúde, com profissões regulamentadas, Anexo XV; ou Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público para Profissionais de Saúde, com profissões regulamentadas, Anexo XVI; ou Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público para Profissionais das demais Áreas, Anexo XVII.

21.3 - É de inteira responsabilidade do voluntário acompanhar todos os atos e comunicados referentes ao processo de cadastramento que sejam publicados no DOU e/ou divulgados na INTERNET.

21.4 - Em caso de dúvidas ou sugestões relativas ao PS, o voluntário poderá contatar o Com8ºDN, pelo endereço eletrônico **com8dn.concursos@marinha.mil.br**.

21.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante do 8º Distrito Naval, após interposição de recurso, de acordo com o contido neste Aviso.

MARCELO HAROLDO
DOMINGOS DA
SILVEIRA:068430547
06

Assinado de forma digital
por MARCELO HAROLDO
DOMINGOS DA
SILVEIRA:06843054706
Dados: 2026.08.14 14:23:16
-03'00'

ANEXO I

CALENDÁRIO DE EVENTOS

EVENTO	DATA/PERÍODO	ATIVIDADES
01	17/08/2026 a 08/09/2026	Período de inscrições.
02	17/08/2026 a 21/08/2026	Período de solicitação de isenções.
03	25/08/2026	Divulgação das solicitações de isenções.
04	26/08/2026	Recurso das isenções.
05	28/08/2026	Divulgação do resultado dos recursos das isenções.
06	09/09/2026	Data limite para o pagamento da taxa de inscrição.
07	18/09/2026	Data limite para o voluntário verificar a confirmação do seu pagamento.
08	24/09/2026	Data limite para o voluntário, enquadrado no subitem 4.12.1, interpor requerimento referente a não confirmação da inscrição ou ao pagamento da taxa de inscrição.
09	29/09/2026	Divulgação dos voluntários que optaram pelas vagas reservadas na página do SRD.
10	29/09/2026	Divulgação da relação voluntário/vaga na página do SRD.
11	07/01/2027	Divulgação, aos voluntários, na Internet, Imprensa e no SRD da data, horário de abertura e fechamento dos portões, horário limite para se apresentar na sala ou setor para identificação, horário de realização da prova escrita, endereço do local onde será realizada a prova escrita e o material suplementar necessário à sua realização.
12	24/01/2027	PO (horário de Brasília).
13	27/01/2027	Divulgação dos Gabaritos na página do SRD.
14	28/01/2027 a 01/02/2027	Período de 3 dias úteis para o voluntário entregar o recurso de questões nos Com8ºDN.
15	12/03/2027	Divulgação do gabarito final.
16	25/03/2027	Divulgação do resultado da PO e convocação para a realização da PT, VD e VDB.
17	06/04/2027	Entregar documentos comprobatórios para a PT, VD e VDB no local indicado pelo Com8ºDN.
18	12/04/2027 a 02/06/2027	Inspeção de Saúde (IS).
19	31/05/2027 a 08/07/2027	Teste de Aptidão Física (TAF-i).

20	11/05/2027	Divulgação da nota preliminar da PT, VD e VDB.
21	12/05/2027 a 14/05/2027	Período de 3 dias úteis para o voluntário entregar o recurso da PT, VD e VDB no local indicado pelo Com8ºDN.
22	02/07/2027	Divulgação do resultado definitivo da PT, VD e VDB e convocação para realização dos demais EVC.
23	02/07/2027	Divulgação do RF do PS e Convocação para Início do Curso.
24	12/07/2027	Apresentação dos Voluntários.
25	12/07/2027 a 16/07/2027	Período de Adaptação.
26	16/07/2027	Data limite para convocação de voluntários para o PA.
27	19/07/2027 a 30/08/2027	Estágio de Serviço Técnico, Estágio de Qualificação e Prática Militar-Naval (E-QPM).
28	20/07/2027	Término de vigência do PS.

MODELO DE REQUERIMIENTO



PROTOCOLLO

[illegible][illegible][illegible]

(TELEFONES)

[illegible]

(ENDEREÇO: RUA - Nº - BAIRRO - CIDADE - ESTADO - CEP - E-MAIL)

01	Atestado de Aprovação ou Classificação	06	Resultado da Avaliação Psicológica
02	Alteração de Dados Cadastrais	07	Resultado da Inspeção de Saúde
03	Prova Prático-Oral	08	Restituição de Documentos
04	Nota da Prova Escrita	09	Inspeção de Saúde em Grau de Recurso
05	Resultado do Teste de Aptidão Física	10	Outros

OBS: JUSTIFIQUE SE NECESSÁRIO (EM LETRA DE IMPRENSA)

OBS: JUSTIFIQUE SE NECESSÁRIO (EM LETRA DE IMPRENSA)

Situação do Voluntário		Requerido em: ____/____/____	Em anexo:
☐	Aprovado	Assinatura	
☐	Reprovado	Recebido em: ____/____/____	Publicação:
☐	Inscrição Deferida	Assinatura	Data: ____/____/____
☐	Inscrição Indeferida	(Uso somente da Marinha do Brasil)	



VIA DO VOLUNTÁRIO

PROTOCOLLO

MODELO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO



PARA USO DA ORDI
Protocolo N° _____

Recebido em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

- ATENÇÃO: Conforme previsto no Edital, o voluntário que solicitar a Isenção da Taxa de Inscrição deverá inscrever-se no Processo Seletivo, não efetuar o pagamento e aguardar a decisão do Requerimento. Qualquer ERRO ou OMISSÃO de informações neste Requerimento, acarretará na impossibilidade de atendimento da referida solicitação.

(NÚMERO DE INSCRIÇÃO)

[illegible][illegible][illegible]

(SEXO)

[illegible]

--	--	--	--	--	--	--	--

M ☐ F ☐

(ÓRGÃO EMISSOR)

[illegible]

--	--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--

(TELEFONES)

[illegible]

--	--

--	--	--	--	--	--	--	--	--

--	--

--	--	--	--	--	--	--	--	--

[illegible][illegible]

Declaro que pertenço a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional, de acordo com o previsto no art 1º. I, da Lei Nº 13.656/2018.

Declaro que as informações e documentos apresentados são verdadeiros e que assumo total responsabilidade por sua autenticidade, estando ciente de que a falsidade implicará nas sanções legais cabíveis.

Data: ____/____/____.

ASSINATURA DO VOLUNTÁRIO



Comando do
8º
Distrito Naval

Nome do recebedor: _____

Assinatura do recebedor: _____

Protocolo nº: _____ Entregue em: / /

ANEXO IV

PROGRAMA E BIBLIOGRAFIA PARA A PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO DE OFICIAIS RM3 – 2027

LÍNGUA PORTUGUESA

GRAMÁTICA - sistema ortográfico em vigor: acentuação gráfica e uso do sinal indicador de crase; aspectos morfológicos: estrutura e formação de palavras, classes de palavras, flexão (nominal e verbal); organização sintática da frase e do período: frase, oração e período, estrutura da frase; ordem direta e inversa; processos de subordinação e coordenação: valores sintáticos e semânticos; concordância: nominal e verbal; regência: nominal e verbal; transitividade verbal; colocação pronominal; pontuação.

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO - leitura e análise de textos verbais e não verbais: os propósitos do autor e suas implicações na organização do texto, compreensão de informações implícitas e explícitas, linguagens denotativa e conotativa, elementos ficcionais e não ficcionais; texto e contexto: ambiguidade e polissemia; relações lexicais: sinonímia, antonímia, homonímia, hiperonímia, hiponímia e paronímia; figuras de linguagem; tipos e gêneros textuais; tipos de discurso; reescritura de frases; textualidade: coesão, coerência, intencionalidade, aceitabilidade, situacionalidade, informatividade e intertextualidade; adequação vocabular e variação linguística: norma culta e linguagem coloquial.

BIBLIOGRAFIA

BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteiral, 2019.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. Dicionário Houaiss da língua portuguesa. Rio de Janeiro, Objetiva, 2009.

KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2007

ANEXO V

PADRÕES PSICOFÍSICOS ADMISSIONAIS

I - ÍNDICES MÍNIMOS EXIGIDOS

a) Altura, Peso Mínimo e Máximo

A altura mínima é de 1,54 m para homens e para mulheres e a máxima é de 2,00 m para ambos os sexos, de acordo com a Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006.

Limites de peso: índice de massa corporal (IMC) compreendido entre 18 e 30. Os limites de peso serão correlacionados pelos Agentes Médico Periciais (AMP) com outros dados do exame clínico, como massa muscular, conformação óssea, proporcionalidade, biotipo, tecido adiposo localizado, etc.

b) Acuidade Visual

A Acuidade Visual (AV) é de até 20/400 sem correção (S/C) em cada olho, corrigida para 20/20, com a melhor correção óptica possível.

O exame deverá ser efetuado exclusivamente por médico devidamente identificado, sendo vedada a execução por pessoal enfermeiro (EF).

c) Senso Cromático

Não serão admitidas discromatopsias para as cores verde e vermelha, de qualquer grau, definidas de acordo com as instruções que acompanham cada modelo de teste empregado. Deve ser registrada no campo apropriado do TIS a denominação do teste e número de erros do inspecionado. O teste deve ser aplicado exclusivamente por médico, registrando-se no TIS a data e o nome do aplicador, vedada a execução por pessoal EF. Não é admitido o uso de lentes corretoras do senso cromático.

d) Dentes

O mínimo exigido é de vinte (20) dentes naturais, dez (10) em cada arcada, hígidos ou tratados. Para restabelecer as condições normais de estética e mastigação, tolera-se a prótese dental, desde que o inspecionado apresente os dentes naturais, conforme mencionado.

e) Limites Mínimos de Motilidade

I - Limites Mínimos de Motilidade da Extremidade Superior:

OMBRO	= Elevação para diante a 90°. Abdução a 90°.
COTOVELO	= Flexão a 100°. Extensão a 15°.
PUNHO	= Alcance total a 15°.
MÃO	= Supinação/pronação a 90°.
DEDOS	= Formação de pinça digital.

II - Limites Mínimos de Motilidade da Extremidade Inferior:

COXO-FEMURAL	= Flexão a 90°. Extensão a 10°.
JOELHO	= Extensão total. Flexão a 90°.
TORNOZELO	= Dorsiflexão a 10°. Flexão plantar a 10°.

Os AMP deverão levar em consideração o desgaste fisiológico das articulações em função da idade.

f) Índices Cardiovasculares

Pressão Arterial medida em repouso e em decúbito dorsal ou sentado:

SISTÓLICA - igual ou menor do que 140 mmHg

DIASTÓLICA - igual ou menor do que 90 mmHg

Em caso de índices superiores a estes, deverão ser realizadas mais duas aferições. Na dependência dos níveis tensionais encontrados, poderão, a critério dos peritos, ser solicitados outros exames de investigação cardiológica, como M.A.P.A, Teste Ergométrico e Ecocardiograma.

Pulso arterial medido em repouso e em decúbito dorsal ou sentado: igual ou menor que 120

bpm. Encontrada frequência cardíaca superior a 120 bpm, o voluntário deverá ser colocado em repouso por, pelo menos, dez minutos e aferida novamente a frequência, ou solicitado ECG para análise.

g) Índice Audiométrico

Admite-se:

- Perdas de até 40 dB em frequências até 3000 Hz; e
- Nas frequências de 4000 a 8000 Hz, perdas maiores que 40 dB e menores ou iguais a 70 dB,

desde que satisfeitas as seguintes condições:

- . Seja unilateral;
- . Apresente otoscopia normal;
- . Índice de Reconhecimento da Fala (IRF) para monossílabos maior ou igual a 88%; e
- . Apresentar Limiar de Reconhecimento da Fala (LRF) menor ou igual a 50 dB.

O exame será efetuado exclusivamente por médico ou fonoaudiólogo devidamente identificado, sendo vedada a execução por pessoal EF.

II - CONDIÇÕES DE INAPTIDÃO

a) Cabeça e Pescoço

Qualquer alteração que cause limitação funcional para atividade militar, tais como: deformações, perdas extensas de substância; cicatrizes deformantes ou aderentes, contraturas musculares anormais, cisto branquial, higroma cístico de pescoço e fístulas.

b) Ouvido e Audição

Deformidades significativas ou agenesia das orelhas; anormalidades do conduto auditivo e tímpano, exceto as desprovidas de potencialidade mórbida, infecções crônicas recidivantes, otite média crônica, labirintopatias e tumores. No teste audiométrico serão observados os índices de acuidade auditiva, constantes da alínea g do item I deste Anexo.

c) Olhos e Visão

Ceratocone, infecções e processos inflamatórios, excetuando conjuntivites agudas e hordéolo; ulcerações, tumores, excetuando cisto benigno palpebral; opacificações, sequelas de traumatismo ou de queimaduras; doenças congênitas e deformidades congênitas ou adquiridas, incluindo desvios dos eixos visuais; anormalidades funcionais significativas e diminuição da acuidade visual além da tolerância permitida; lesões retinianas, doenças neurológicas ou musculares oculares; discromatopsia para as cores verde e vermelha. A cirurgia refrativa não gera inaptidão, desde que, no momento da IS, o voluntário não apresente restrições laborais e tenha condições de realizar teste de suficiência física, atestado por especialista.

Glaucoma, exceto quando estiver sob controle clínico, compensado e sem complicações, comprovado por meio de exames complementares específicos e relatórios médicos especializados.

d) Boca, Nariz, Laringe, Faringe, Traqueia e Esôfago

Anormalidades estruturais congênitas ou não, desvio acentuado de septo nasal, mutilações, tumores, atresias e retrações; fístulas congênitas ou adquiridas; infecções crônicas ou recidivantes; deficiências funcionais na mastigação, deglutição, respiração, fonação, fala (principalmente as que possam interferir nos comandos e mensagens nas diversas atividades militares). Por ocasião da entrevista, caso necessário, poderá ser solicitado ao voluntário que faça uma explanação espontânea (não podendo ser através de pergunta/resposta ou leitura). Em caso de dúvida, deverá ser solicitado parecer especializado à Fonoaudiologia.

A critério da JS, face à especificidade da função, poderá ser solicitado Parecer à Fonoaudiologia (especialização em voz) e/ou Otorrinolaringologia.

e) Aparelho estomatognático

Estado sanitário bucal deficiente, cáries; restaurações e próteses insatisfatórias; doença periodontal não controlada pelo autocuidado, gengivite com ou sem presença de cálculo;

infecções, cistos, neoplasias; restos radiculares; deformidades estruturais como fissuras labiais ou labiopalatinas não reabilitadas (a reabilitação e/ou selamento ósseo das fissuras labiopalatinas completas deverão ser verificadas por meio de exames complementares, assim como deverá ser avaliado clinicamente o restabelecimento da função mastigatória, da respiração nasal, da fonação e da deglutição); sequelas deformantes de síndromes ou de alterações do desenvolvimento maxilo-facial; má-oclusão de origem dentária ou esquelética com comprometimento funcional já instalado ou previsível sobre a mastigação, fonação, deglutição, respiração ou associadas a desordens miofaciais da articulação temporomandibular. Tais condições serão consideradas incapacitantes ainda que em vigência de tratamento não efetivamente concluído; ausência de contatos interoclusais em regiões de molares, tolerando-se a presença de próteses para restabelecimento funcional; ausência dentária na bateria labial sem reabilitação; menos de dez dentes naturais em uma das arcadas (o mínimo exigido é de vinte dentes naturais, dez em cada arcada, os quais deverão estar hígidos, tratados definitivamente). O voluntário deverá possuir quatro molares opostos dois a dois em cada arcada, tolerando-se prótese dental em substituição, desde que apresente o número de dentes naturais exigidos.

O exame descritivo do aparelho estomatognático deverá ser realizado obrigatoriamente por cirurgião-dentista, cujo nome e inscrição no CRO constarão no TIS.

f) Pele e Tecido Celular Subcutâneo ou Conjuntivo

Infecções crônicas ou recidivantes, inclusive a acne com processo inflamatório agudo ou dermatose que comprometa o barbear; micoses, infectadas ou cronificadas; parasitoses cutâneas extensas; eczemas alérgicos; expressões cutâneas das doenças autoimunes, excetuando-se vitiligo, manifestações das doenças alérgicas; ulcerações e edemas; cicatrizes deformantes, que poderão vir a comprometer a capacidade laborativa para o desempenho de atividades militares; afecções em que haja contraindicação à exposição solar prolongada; tatuagens que façam alusão a ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, a violência, a criminalidade, a ideia ou ato libidinoso, a discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, a ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas, sendo vedado o uso de qualquer tipo de tatuagem na região da cabeça, do rosto e da face anterior do pescoço que comprometa a segurança do militar ou das operações, conforme previsto em ato do Ministro da Defesa; e sinais ou sintomas de esclerose sistêmica, esclerodermia, poliomiosite, dermatomiosite, doença mista do tecido conjuntivo, síndrome de Sjögren e síndrome antifosfolípide.

g) Pulmões e Parede Torácica

Deformidade relevante congênita ou adquirida da caixa torácica com prejuízo da função respiratória; infecções bacterianas ou micóticas; distúrbios ventilatórios, obstrutivos ou restritivos, hiperreatividade brônquica, história de crises de broncoespasmo ainda na adolescência, exceto episódios isolados de broncoespasmo na infância, com prova de função respiratória atual normal, sem uso de medicação específica; fístula e fibrose pulmonar difusa; tumores malignos e benignos dos pulmões e pleura, anormalidades radiológicas, exceto se insignificantes e desprovidas de potencialidade mórbida e sem comprometimento funcional.

h) Sistema Cardiovascular e síndromes vasculíticas

Anormalidades congênitas, ressaltadas CIA, a CIV e a PCA corrigidas cirurgicamente, que não promovam repercussão hemodinâmica ou adquiridas; infecções, inflamações, arritmias, doenças do pericárdio, miocárdio, endocárdio e da circulação intrínseca do coração; anormalidades do feixe de condução ressaltado o bloqueio de ramo direito de primeiro grau; doenças orovalvares; síndrome de pré-excitação, hipotensão arterial com sintomas; níveis tensionais arteriais acima dos índices mínimos exigidos, em duas das três aferições preconizadas; doenças venosas, arteriais e linfáticas (são admitidas microvarizes, sem repercussão clínica); e sinais ou sintomas de vasculites sistêmicas, primárias ou secundárias, a exemplo de arterite de Takayasu, arterite de células gigantes, poliarterite nodosa, doença de Behçet e granulomatose de Wegener, doença de

Kawasaki, arterite de Churg-Strauss, púrpura Henoch-Schönlein, crioglobulinemia, poliangeíte microscópica e Urticária Vasculite.

O prolapso valvar sem regurgitação e sem repercussão hemodinâmica verificada em exame especializado não é condição de inaptidão. Na presença de sopros, é imperativo o exame ecocardiográfico bidimensional com Doppler.

Hipertensão arterial, exceto quando sob controle clínico, compensada e sem complicações, comprovado por meio de exames complementares específicos e relatórios médicos especializados.

i) Abdome e Trato Gastrointestinal

Anormalidades da parede, exceto as diastases dos retos abdominais, desde que não comprometam a capacidade laboral; visceromegalias; infecções, esquistossomose e outras parasitoses graves; micoses profundas; história de cirurgias que alterem de forma significativa a função gastrointestinal (apresentar relatório cirúrgico, com descrição do ato operatório) e que impeçam o consumo de rancho habitual ou ração operativa; doenças hepáticas e pancreáticas, exceto as desprovidas de potencialidade mórbida (ex: Síndrome de Gilbert, doença policística hepática); doenças inflamatórias intestinais ou quaisquer distúrbios que comprometam, de forma significativa, a função do sistema.

j) Aparelho Geniturinário

Anormalidades congênicas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias, exceto fimose e as desprovidas de potencialidade mórbida; litíases (cálculos); alterações demonstradas no exame de urina, cuja potencialidade mórbida não possa ser descartada; a existência de testículo único na bolsa não é condição de inaptidão desde que a ausência do outro não decorra de anormalidade congênita; a hipospádia balânica não é condição de inaptidão.

k) Aparelho Osteomioarticular e Doenças Reumatológicas

Na evidência de atitude escoliótica, lordótica ou cifótica ao exame físico, o voluntário será encaminhado para realização de RX panorâmico de coluna, em posição ortostática, descalço, para confirmação de defeito estrutural da coluna. São condições de inaptidão: Escoliose apresentando mais de 13° Cobb; Lordose acentuada, com ângulo de Cobb com mais de 60°; Hipercifose que ao estudo radiológico apresente mais de 45° Cobb ou com angulação menor, haja acunhamento de mais de 5°, em perfil, mesmo que em apenas um corpo vertebral; "Genu Recurvatum" com mais de 20 graus aferidos por goniômetro ou, na ausência de material para aferição, confirmado por parecer especializado; "Genu Varum" que apresente distância bicondilar superior a 7 cm, aferido por régua, em exame clínico; "Genu Valgum" que apresente distância bimaleolar superior a 7 cm, aferido por régua em exame clínico; Megapófises da penúltima ou última vértebra lombar; espinha bífida com repercussão neurológica; Discrepância no comprimento dos membros inferiores que apresente ao exame, encurtamento de um dos membros, superior a 10 mm para voluntários até 21 anos e superior a 15 mm para os demais, constatado através de escanometria dos membros inferiores; alterações degenerativas da coluna vertebral, como protrusões e hérnias discais, dentre outras, espondilólise, espondilolistese, hemivértebra, tumores vertebrais (benignos e malignos), laminectomia, passado de cirurgia de hérnia discal, pinçamento discal lombar do espaço intervertebral; a presença de material de síntese será tolerado quando utilizado para fixação de fraturas, excluindo as de coluna e articulações, desde que essas estejam consolidadas, sem nenhum déficit funcional do segmento acometido, sem presença de sinais de infecção óssea; próteses articulares de qualquer espécie; passado de cirurgias envolvendo articulações; doenças ou anormalidades dos ossos e articulações, congênicas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásticas e traumáticas; e sinais ou sintomas de lúpus eritematoso sistêmico, artrite reumatoide, doença de Still do adulto, artrite psoriásica, espondiloartrite juvenil, espondiloartropatias, polimialgia reumática, policondrite recidivante, osteoartrite e artropatias por deposição de cristais. Os casos duvidosos deverão ser esclarecidos por parecer especializado.

l) Doenças Metabólicas e Endócrinas

Tumores hipotalâmicos e hipofisários; disfunção hipofisária e tireoidiana; tumores da tireoide; são admitidos cistos colóides, hiper/hipotireoidismo, desde que comprovadamente compensados e sem complicações, tumores de suprarenal e suas disfunções congênitas ou adquiridas; hipogonadismo primário ou secundário; distúrbios do metabolismo do cálcio e fósforo, de origem endócrina; erros inatos do metabolismo; desenvolvimento anormal, em desacordo com a idade cronológica; obesidade. “Diabetes Mellitus”, exceto quando sob controle clínico, compensada e sem complicações em órgãos alvo, comprovado por meio de exames complementares específicos e relatórios médicos especializados.

m) Sangue e Órgãos Hematopoiéticos

Alterações significativas do sangue e órgãos hematopoiéticos e/ou aquelas em que seja necessária investigação complementar para descartar potencialidade mórbida.

n) Doenças Neurológicas

Distúrbios neuromusculares incluindo miastenia gravis; afecções neurológicas; anormalidades congênitas ou adquiridas; ataxias, incoordenações, tremores, paresias e paralisias, atrofias, fraquezas musculares, passado de crises convulsivas que tenham demandado tratamento neurológico, epilepsias e doenças desmielinizantes, incluindo esclerose múltipla.

o) Doenças Psiquiátricas

Serão consideradas como condição de inaptidão:

- evidência atual ou a história pregressa de doença psiquiátrica;
- uso pregresso ou atual de substâncias psicoativas ilícitas; e
- exame toxicológico positivo para substâncias psicoativas ilícitas. deverão ser observadas as descrições clínicas e diretrizes diagnósticas da classificação de transtornos mentais e de comportamento da Classificação Internacional de Doenças (CID) atualizada.

Por ocasião da IS em grau de recurso pela JSD, a inaptidão por qualquer uma das causas acima, poderá, a critério da JS, ser subsidiada por parecer psiquiátrico.

p) Tumores e Neoplasias

Tumores benignos, cuja localização não permita ressecção cirúrgica, tenham potencial evolutivo ou determinem repercussão funcional no órgão acometido ou adjacentes, de modo a comprometer o pleno desempenho das atividades militares. Neoplasia maligna, com indicação ou na vigência de tratamento curativo/paliativo, sem ter alcançado critérios de cura, conforme parecer especializado, alinhado ao preconizado pelas Diretrizes da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica e, diante das peculiaridades da carreira militar, não pode estar em seguimento oncológico que exija uso regular de medicamentos, acompanhamento e/ou realização de exames complementares qualitativa e quantitativamente diferentes dos protocolos de rastreamento preventivo de doenças oncológicas indicados para a população em geral. Sequelas decorrentes dos tumores benignos ou da neoplasia maligna em si ou de tratamento instituído, ainda em tratamento específico ou seguimento clínico ou oncológico ou que gerem repercussões funcionais no órgão acometido ou adjacentes, de modo a comprometer o pleno desempenho das atividades militares.

A JS poderá solicitar parecer especializado ou qualquer outra documentação médica e o voluntário de verá apresentar, obrigatoriamente, o laudo histopatológico, a fim de subsidiar a decisão pericial.

q) Condições Ginecológicas

Lesões de colo, corpo e trompas uterinos, ovários, vulva, vagina, alterações mamárias e outras anormalidades adquiridas, todas essas, exceto se insignificantes e/ou desprovidas de potencialidade mórbida. Os pareceres especializados deverão mencionar quais os exames complementares utilizados e o estado das mamas e genitais.

r) Outras condições

Doenças ou condições eventualmente não listadas nas alíneas anteriores, detectadas no momento da avaliação médico-pericial, poderão ser causa de Inaptidão, se, a critério da JS forem potencialmente impeditivas ao desempenho pleno das atividades militares. Qualquer condição que demande tratamento cirúrgico para sua correção constitui causa de inaptidão, assim como a vigência de pós-operatório cujo restabelecimento para atividades plenas de esforço ultrapasse o prazo limite para o resultado da Seleção Psicofísica. História pregressa de cirurgia sem a devida comprovação por meio da descrição cirúrgica e do laudo anatomopatológico eventualmente realizado poderão, a critério da JS, constituir causa de inaptidão.

Doenças, condições ou alterações de exames complementares em que não possa ser descartada a potencialidade mórbida ou que demandem investigação clínica que ultrapasse o prazo máximo estipulado para a avaliação psicofísica previsto no Edital do concurso/seleção constituirão causa de Inaptidão.

Na evidência de sorologia positiva para o HIV, a condição de portador assintomático deverá ser comprovada mediante relatório médico ou parecer especializado, bem como exames complementares específicos.

III - EXAMES COMPLEMENTARES DE RESPONSABILIDADE DO(A) VOLUNTÁRIO(A)

a) Exame com validade de 60 dias

Em cumprimento à Portaria Normativa nº 3.795/2022 do Ministério da Defesa os voluntários deverão apresentar exame toxicológico.

O exame toxicológico será custeado pelo voluntário e deverá ser realizado em laboratório especializado e certificado pelos Órgãos Reguladores, na matriz biológica fâneros (cabelo, pelo ou raspas de unhas), com larga janela de detecção de no mínimo 90 (noventa) dias, abrangendo, pelo menos, as seguintes substâncias psicoativas ilícitas: maconha, seus derivados e metabólitos; cocaína, seus derivados e metabólitos; anfetamina (metanfetamina, MDMA, MDEA e MDA), seus derivados e metabólitos; heroína (diacetilmorfina), seus derivados e metabólitos; e LSD, seus derivados e metabólitos.

O exame toxicológico terá validade de 60 dias, contados a partir da data de coleta do material até o dia de entrega do resultado na Junta de Saúde, por ocasião da IS.

No exame toxicológico realizado deverão constar, obrigatoriamente, as informações sobre a cadeia de custódia, com os seguintes campos: identificação completa do voluntário, inclusive com a impressão digital; assinatura do voluntário e do responsável, se menor de idade; identificação e assinatura de, no mínimo, duas testemunhas, podendo ser uma delas o responsável pela coleta; e identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão do laudo ou resultado.

Será garantido ao voluntário o direito de contraprova, mediante recurso administrativo. Nesta oportunidade, o exame toxicológico de contraprova deverá ser apresentado na IS em grau de recurso.

O exame toxicológico de contraprova, realizado na mesma amostra coletada inicialmente, deverá ser apresentado na Inspeção de Saúde em grau de recurso.

b) Exames com validade de 90 dias

- Hemograma completo com plaquetas;
- Glicemia de jejum;
- Dosagem de creatinina;
- TGO ou AST;
- TGP ou ALT;
- EAS;
- Anti-HIV, (qualquer método, exceto imunocromatografia - Teste Rápido);
- VDRL ou sorologia para Sífilis;

- Dosagens de colesterol total e frações para voluntários de ambos os sexos de 30 anos ou mais de idade;
- Dosagem dos triglicerídeos para voluntários de ambos os sexos de 30 anos ou mais de idade;
- Dosagem do Antígeno Prostático específico (PSA) total para voluntários de 40 anos ou mais de idade; e
- Exame oftalmológico completo (exame realizado por especialista em oftalmologia que inclua acuidade visual verificada pela tabela SNELLEN, medida de pressão intraocular, fundo de olho e biomicroscopia).

c) Exames com validade de 180 dias

- Raios-X de Tórax com laudo; e
- Eletrocardiograma com laudo.

d) Exames exclusivos para as voluntárias

As voluntárias deverão apresentar os exames abaixo listados, cuja realização será de sua inteira responsabilidade e ônus:

- Colpocitologia oncótica;
- Ultrassonografia de mamas;
- Ultrassonografia transvaginal ou pélvica;
- Beta-HCG qualitativo; e
- Mamografia para voluntárias de 40 anos ou mais de idade

Para que o laudo médico pericial seja emitido, os Agentes Médico-Periciais (AMP) levarão em consideração os exames de Colpocitologia Oncótica, USG transvaginal/USG pélvica, USG de mamas, que deverão ser realizados dentro do período de um ano até a data da avaliação na JS. Deverão ser trazidos, ainda, todos os exames complementares atinentes à mastologia/ginecologia que eventualmente tenham realizado, por ocasião de investigações clínicas.

Os Exames Laboratoriais deverão ser colhidos, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data da conclusão da perícia. Se durante esses 90 (noventa) dias surgir intercorrência clínica para a qual seja julgada necessária investigação ou sejam identificados resultados laboratoriais não compatíveis com o exame clínico, outros exames poderão ser solicitados e sua realização ocorrerá às expensas da voluntária. O prazo de 90 (noventa) dias não se aplica ao Beta-HCG qualitativo realizado por ocasião da IS para Ingresso no SMV, que deverá ser colhido em, no máximo, 7 (sete) dias corridos antes da data do agendamento. Todos os exames laboratoriais deverão ser assinados por um responsável técnico: Farmacêutico Bioquímico, Biomédico, Médico ou Biólogo, conforme couber, devidamente identificado.

O exame de Colpocitologia Oncótica deverá ser assinado por Médico Patologista ou Farmacêuticos e Biomédicos especializados em Citologia Clínica, devidamente identificados. Os demais exames complementares deverão ser apresentados na íntegra, com imagem em meio físico ou digital, traçado ou fotos, além dos respectivos laudos, contendo data, nome, nº da inscrição no CRM legíveis, além da assinatura do médico que os emitiu.

Para as voluntárias em situação de integridade himenal, será possível a apresentação de laudo emitido por ginecologista, justificando o motivo do impedimento da realização do exame colpocitológico e atestando as condições ginecológicas da voluntária, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias a contar da data da IS, com nome do médico que o emitiu, nº da inscrição no CRM e assinatura legíveis.

IV - EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS PELA MB

- Audiometria;
- Avaliação do Senso cromático;
- Biometria (peso, altura, Índice de Massa Corpórea, Pressão Arterial e Frequência Cardíaca); e
- Exame clínico e odontológico geral. A critério da JS poderão ser solicitados outros exames além daqueles obrigatórios realizados pelos voluntários.

ANEXO VI

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

PROVA DE TÍTULOS

RECIBO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Com8ºDN	
Nome:	
Nº de inscrição	Especialidade:
Telefones:	E-mail:

De acordo com o previsto no artigo _____ do Aviso de Convocação, no ato da entrega dos documentos comprobatórios dos títulos, o voluntário deverá preencher e assinar um formulário, no qual relacionará os títulos apresentados. Deverão ser apresentadas cópias, devidamente autenticadas, de cada título declarado. As cópias apresentadas permanecerão arquivadas no Comando do xº Distrito Naval.

Obs.: 1) O voluntário deverá preencher de próprio punho, inutilizando as linhas não preenchidas; e

2) O recebimento dos documentos não denota sua pontuação.

ORDEM	DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, (Nome do Voluntário), declaro que todos os documentos descritos e assinalados acima foram entregues, sendo de minha inteira responsabilidade as informações prestadas no ato de entrega dos títulos, bem como sua entrega na data prevista no Calendário de Eventos do Anexo I.

Obs.: Os títulos após sua entrega, não poderão ser substituídos e não será permitido acrescentar outros títulos aos já entregues.

_____, _____, em _____ de _____ de _____
(cidade), (UF), (data por extenso)

Assinatura do Representante da MB

Assinatura do Voluntário

PS-SMV-OF-RM3/2027

Nº DA ÁREA	HABILITAÇÃO	ITEM	TÍTULO	VALOR DA TITULAÇÃO
		1		
		2		
		3		
		4		
		5		
		6		
		TOTAL		100

_____, _____, em _____ de _____ de _____
(cidade), (UF), (data por extenso)

Comissão Examinadora:

Presidente da Banca
Carimbo e Assinatura

Membro da Banca
Carimbo e Assinatura

Membro da Banca
Carimbo e Assinatura

Membro da Banca
Carimbo e Assinatura

ANEXO VII

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

ROTEIRO PARA ANÁLISE DOCUMENTAL

IDENTIFICAÇÃO DO (A) AVALIADO (A)			
NOME			
ÁREA PARA CONVOCAÇÃO			
FORMAÇÃO			
CURSO	INSTITUIÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA FIM
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
EMPRESA	CARGO	DATA DE INÍCIO	DATA FIM

ORIENTAÇÕES GERAIS

Aos títulos apresentados pelo voluntário serão conferidos pontos pela Comissão de Seleção Especial;

Para receber as pontuações relativas às titulações discriminadas, o voluntário deverá atender às “Observações Complementares” referentes aos respectivos itens;

Para efeito de pontuação do tempo de exercício profissional será considerada como ano inteiro a fração igual ou superior a 6 meses.

PARTE I

AVALIAÇÃO DE REQUISITOS			
ITEM	ATIVIDADE/TÍTULO	APTO	INAPTO
A1			
A2			
A3			
A4			

ANALISTAS

Nome, Posto e Assinatura

Nome, Posto e Assinatura

Nome, Posto e Assinatura

PARTE II

PROVA DE TÍTULOS			
ITEM	ATIVIDADE/TÍTULO	VALOR MÁXIMO	VALOR OBTIDO
A1			
A2			
A3			
A4			

AVALIADORES

Nome, Posto e Assinatura

Nome, Posto e Assinatura

Nome, Posto e Assinatura

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

- Profissional da área privada: apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a página de identificação do trabalhador e a página que conste o registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso), acrescida de declaração do empregador com a descrição das atividades desenvolvidas para o cargo/emprego;

- Profissional da área pública: apresentar declaração/certidão do órgão responsável que informe o período (com início e fim, se for o caso) e o tipo de serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas e o tipo de vínculo empregatício. Este documento deverá ser emitido por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência;

- Profissional autônomo: apresentar contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) acrescido de declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado;

- Para efeito de pontuação do tempo de exercício profissional será considerada com um ano inteiro a fração igual ou superior a 6 meses;

Não serão considerados, para efeito de pontuação do tempo de exercício profissional, os períodos sobrepostos; e

- Somente será pontuada a experiência advinda da prática decorrente do efetivo exercício da atividade, ou seja, após a conclusão do curso que constitui prerequisite para habilitação na área.

- O voluntário deverá apresentar documentação que comprove sua autoria em trabalhos científicos e que ratifique a devida exposição em congressos, simpósios ou jornadas; e

- Não serão aceitos, para efeito de pontuação, trabalhos curriculares de conclusão de cursos de graduação ou pós-graduação (monografias) e nem trabalhos apresentados em seminários e workshops, ou outros eventos que não sejam, especificamente, congressos, simpósios ou jornadas.

- O voluntário deverá apresentar documentação que comprove os estágios extra-curriculares, mediante apresentação de certificado, diploma, declaração ou termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da carga horária.

- Não serão aceitos documentos sem a especificação da duração em horas ou com períodos inferiores a 8 horas; e

- As declarações não deverão conter qualquer tipo de rasura.

- A declaração de conclusão do curso de pós-graduação/mestrado/doutorado desacompanhada de histórico escolar não será aceita para efeito de pontuação.

- O voluntário deverá apresentar documentos que comprovem a formação complementar, cujas datas de realização deverão ser posteriores à conclusão do curso de graduação.

- Os certificados nos quais não constem os períodos (semestres) correspondentes não serão aceitos para efeito de pontuação.

ANEXO VIII

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

MODELO DE PLANO DE AULA

1. Identificação do Voluntário(a)

Nome do Voluntário(a)	
Nº de inscrição	
Habilitação Profissional	

2. Introdução (Tempo previsto:)

Assunto (Tema da Aula)	
Incentivação Inicial	

3. Desenvolvimento (Tempo previsto:)

Objetivo (s) da aula	Explicação (a partir da definição da técnica de ensino a ser empregada, síntese do conteúdo a ser desenvolvido, anexando, se for o caso, o material a ser utilizado)	Recursos Instrucionais
	Técnica de ensino:	

4. Conclusão (Tempo previsto:)

Verificação final	
Sumário	

_____, _____, em _____ de _____ de _____
(cidade), (UF), (data por extenso)

Assinatura do Voluntário

ANEXO IX

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

ASPECTOS A SEREM AVALIADOS NA PROVA DE AULA E RESPECTIVAS PONTUAÇÕES

ASPECTOS DIDÁTICOS	VALOR	PONTUAÇÃO
Elaboração do Plano de Aula (Apresentação até 2 pontos e aplicação até 3 pontos)	Até 5 pontos	
Informa o assunto e objetivo da aula	Até 3 pontos	
Faz incentivação inicial	Até 4 pontos	
Utiliza linguagem clara, objetiva e de fácil compreensão	Até 5 pontos	
Varia a intensidade de voz durante as explicações	Até 3 pontos	
Movimenta-se e gesticula de modo a reforçar suas explicações	Até 3 pontos	
Mantém contato visual	Até 3 pontos	
Fala com linguagem isenta de erros e vícios	Até 6 pontos	
Utiliza adequadamente os recursos instrucionais escolhidos	Até 3 pontos	
Recursos selecionados facilitaram entendimento do conteúdo ministrado	Até 5 pontos	
Recursos instrucionais estavam bem elaborados	Até 3 pontos	
Aplicação da técnica de aula escolhida	Até 6 pontos	
Conduz a aula de forma dinâmica	Até 5 pontos	
Ressalta os pontos mais importantes da aula	Até 4 pontos	
Ministra aula coerente com os objetivos formulados	Até 6 pontos	
Execução do conteúdo no Plano de Aula	Até 6 pontos	
PONTUAÇÃO ASPECTOS DIDÁTICOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA: 70	TOTAL:
ASPECTOS DE CONTEÚDO	VALOR	PONTUAÇÃO
Demonstra domínio do conhecimento e experiência da matéria	Até 15 pontos	
Associa e exemplifica de maneira adequada os conteúdos ministrados enriquecendo suas explicações	Até 10 pontos	
Transmite o conteúdo de forma clara e concatenada	Até 5 pontos	
PONTUAÇÃO ASPECTOS DE CONTEÚDO	PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30	TOTAL:

ANEXO X

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

LISTA DE ASSUNTOS PARA PROVA DE AULA

ÁREA DE CONHECIMENTO MAGISTÉRIO - (PROFISSÃO) - Vaga XX

FORMAÇÃO	ASSUNTOS

OBS: Este Apêndice deverá ser preenchido pela OM solicitante com o concurso da OMOT da área de conhecimento da habilitação pretendida.

ANEXO XI

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

FICHA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

ITEM	DOCUMENTO	QUANTIDADE DE DOCUMENTOS	APRESENTOU	
PARA TODOS OS VOLUNTÁRIOS			SIM	NÃO
01	Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.			
02	Cópia do Documento oficial de identidade com fotografia.			
03	Cópia do CPF (podendo constar no documento oficial de identidade).			
04	Cópia do Comprovante de residência.			
05	Comprovante de inscrição.			
06	Cópias do Título de Eleitor e da Certidão de Quitação Eleitoral.			
07	Certidão de Antecedentes da Justiça Militar.			
08	Certidão da Justiça Federal, na esfera criminal.			
09	Certidão da Justiça Estadual, na esfera criminal.			
10	Cópia registro profissional expedido pelo órgão fiscalizador da profissão, quando a profissão for regulamentada por órgão ou conselho de classe fiscalizador da profissão.			
11	Cópia do Certificado de Reservista ou equivalente, quando couber.			
12	Documentos comprobatórios da reconhecida competência técnico-profissional ou da notória cultura científica (Anexo VI).			
13	Declaração de Voluntariado e Compromisso para prestação de SMV (Anexo XII).			
14	Declaração de Investidura em Cargo, Função e Emprego Público para Profissionais de Saúde, com profissões regulamentadas (Anexo XV).			
15	Declaração Negativa de Investidura em Cargo, Função e Emprego Público para Profissionais de Saúde, com profissões regulamentadas (Anexo XVI).			
16	Declaração Negativa de Investidura em Cargo, Função e Emprego Público para Profissionais das demais áreas (Anexo XVII).			
17	Declaração quanto a não estar respondendo a Inquérito Policial, Processo Criminal ou cumprido pena de qualquer natureza (Anexo XVIII).			
18	Outros:			
PARA MILITARES DA ATIVA			SIM	NÃO
19	Comunicação Padronizada ao Comandante/Diretor da OM, se militar da MB.			
20	Atestado de Idoneidade Moral e Bons Antecedentes (Anexo XIV).			
21	Autorização para inscrição, se militar do Exército Brasileiro, da Força Aérea Brasileira, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares (Anexo XXVI).			
PARA MILITARES OU EX-MILITARES			SIM	NÃO
22	Folhas de avaliação de desempenho ou assentamentos, conforme nomenclatura da respectiva Força, relativas aos últimos 3 (três) anos do período de serviço prestado.			

23	Declaração da última OM, em que servem ou serviram, informado: comportamento ou situação disciplinar quando foi licenciado; se respondeu processo administrativo ou disciplinar; e punições sofridas.			
24	Cópia do DOU que publicou o ingresso e o desligamento da Força Armada e/ou Força Auxiliar ou declaração conforme Anexo XI.			
25	Declaração de Tempo de Serviço Anterior como Militar (Anexo XIII).			
PARA VOLUNTÁRIAS DO SEXO FEMININO			SIM	NÃO
26	Declaração negativa de gravidez, no caso de voluntária feminina (Anexo XXI).			
TOTAL DE FOLHAS:				

_____, _____, em _____ de _____ de _____
(cidade), (UF), (data por extenso)

Assinatura do Servidor Responsável

Assinatura do Voluntário

ANEXO XII

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO E COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DE SMV

1. Eu, _____, declaro que sou voluntário(a) a incorporar, no ano de _____, para prestar o Serviço Militar Voluntário (SMV) como Militar da Reserva de 3ª Classe da Marinha.

2. No caso de ser incorporado(a), aceito servir em qualquer Organização Militar da área de jurisdição do xº Distrito Naval que me for designada, sujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor e conhecedor que poderei obter, dependendo da existência de vagas e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 8 (oito) anos, deduzido todo o tempo de efetivo serviço prestado a qualquer uma das Forças Armadas, contínuo ou não, contabilizada qualquer espécie de Serviço Militar (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros).

3. Assumo o compromisso de prestar o SMV, nas condições especificadas, por um prazo mínimo de doze meses, conforme preconizado nos art. 18, §3º, 28, §4º e 22, do Decreto nº 4.780, de 15 de julho de 2003 (Regulamento da Reserva da Marinha).

4. Autorizo que se proceda a verificação de dados biográficos, para fim de convocação à prestação do Serviço Militar.

5. Tempo de Serviço Público Civil e/ou Militar anteriormente prestado: ____ anos, ____ meses e ____ dias.

6. Dados Complementares:

a) Data de Nascimento: ____/____/____

b) Endereço: _____

c) Estado Civil: _____

d) Documento de Identificação: _____

e) Filiação:

PAI: _____

MÃE: _____

f) Dependentes (nome completo e grau de parentesco)

1) _____

2) _____

3) _____

4) _____

5) _____

_____, _____, em _____ de _____ de _____
(cidade), (UF), (data por extenso)

(Assinatura do(a) voluntário(a))

OBSERVAÇÃO:

1. As expressões em *itálico* **não devem ser impressas** no documento final do(a) voluntário(a), destinando-se, exclusivamente, à utilização como orientação de preenchimento da Declaração.

ANEXO XIII

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR NAS FORÇAS ARMADAS / AUXILIARES

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido aos _____ dias do mês de _____ de _____, filho de _____ e de _____, declaro, para fins de comprovação junto ao Comando do xº Distrito Naval, que (**posso** _____ **anos**, _____ **meses**, _____ **dias**), exercido no(a) _____, no(s) período(s) a seguir discriminados:
(Respectiva Força Armada / Auxiliar)

de ____/____/____ até ____/____/____

de ____/____/____ até ____/____/____

de ____/____/____ até ____/____/____

(incluir todos os períodos que possuir)

ou (**não posso**) tempo de serviço nas Forças Armadas / Auxiliares, anterior à minha incorporação para o presente Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total do meu tempo de serviço.

_____, _____, em ____ de _____ de _____
(cidade), (UF), (data por extenso)

(Assinatura do(a) voluntário(a))

OBSERVAÇÃO:

1. Se o(a) voluntário(a) possui tempo de serviço anterior nas Forças Armadas / Auxiliares, deverá descrever **posso** _____ **anos**, _____ **meses**, _____ **dias** no documento final. Se o(a) voluntário(a) não possui tempo de serviço anterior nas Forças Armadas / Auxiliares, deverá descrever **não posso** no documento final.

2. As expressões em itálico **não devem ser impressas** no documento final do(a) voluntário(a), destinando-se, exclusivamente, à utilização como orientação de preenchimento da Declaração.

ANEXO XIV

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL E BONS ANTECEDENTES

Atesto que o(a) _____(posto/graduação), _____
(nome do voluntário), _____(nacionalidade), _____(estado civil), identidade
nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e
domiciliado _____, bairro _____,
CEP _____, ocupando o cargo/função de _____, é uma
pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos
poderes competentes, nada havendo que desabone sua conduta.

_____, _____, em _____ de _____ de _____
(cidade), (UF), (data por extenso)

(Assinatura do titular da instituição)

OBSERVAÇÃO:

As expressões em *itálico* **não devem ser impressas** no documento final do voluntário, destinando-se, exclusivamente, à utilização como orientação de preenchimento da Declaração.

ANEXO XV

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

DECLARAÇÃO DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COM
PROFISSÕES REGULAMENTADAS

1. Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____
dias do mês de _____ de _____, filho(a) de
_____ e de
_____, declaro, sob as
penas da lei, para fins de comprovação junto ao Comando do xº Distrito Naval, que, como
profissional de saúde, ocupo um cargo público de _____, na(o)
(União, Estado, Município ou Distrito Federal), cuja minha permanência somente será possível se
houver compatibilidade de horários e prevalência das atividades militares que exercerei. Declaro,
ainda, que não estarei, na data prevista para minha incorporação à Marinha do Brasil, caso esta
ocorra, investido(a) em outro cargo, emprego ou função pública, além do declarado acima, seja
ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da
União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, além do acima mencionado.

2. Tenho plena ciência que, caso incorporado(a) à Marinha do Brasil e venha a exercer uma
terceira função/cargo/emprego público acima especificado, serei licenciado(a) imediatamente das
fileiras da Marinha.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da
responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº
2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de
21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar.

_____, _____, em _____ de _____ de _____
(cidade), (UF), (data por extenso)

(Assinatura do(a) voluntário(a))

OBSERVAÇÃO:

As expressões em *itálico não devem ser impressas* no documento final do voluntário, destinando-se, exclusivamente, à utilização como orientação de preenchimento da Declaração.

ANEXO XVI

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COM PROFISSÕES REGULAMENTADAS

1. Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____
dias do mês de _____ de _____, filho(a) de
_____ e de
_____, declaro,
sob as penas da lei, para fins de comprovação junto ao Comando do xº Distrito Naval, que, como
profissional de saúde, não ocupo cargo público, em qualquer dos poderes da União, dos Estados,
do Distrito Federal e dos Municípios, e, caso venha a ocupar (para as profissões das áreas de
Saúde e de Apoio à Saúde), o farei apenas em um cargo e a minha permanência somente será
possível se houver compatibilidade de horários e prevalência das atividades militares que
exercerei. Declaro, ainda, que não estarei, na data prevista para minha incorporação à Marinha do
Brasil, caso esta ocorra, investido(a) em mais de um cargo, emprego ou função pública, seja ele da
administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos
Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

2. Tenho plena ciência que, caso incorporado(a) à Marinha do Brasil e venha a exercer mais
de uma função pública acima especificada, simultaneamente à que ora pleiteio, serei licenciado(a)
imediatamente das fileiras da Marinha.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da
responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº
2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de
21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar.

_____, _____, em _____ de _____ de _____
(cidade), (UF), (data por extenso)

(Assinatura do(a) voluntário(a))

OBSERVAÇÃO:

As expressões em *itálico* **não devem ser impressas** no documento final do voluntário, destinando-se, exclusivamente, à utilização como orientação de preenchimento da Declaração.

ANEXO XVII

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO PARA PROFISSIONAIS DAS
DEMAIS ÁREAS

1. Eu, _____(nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____
dias do mês de _____ de _____, filho(a) de
_____ e de
_____, declaro, sob as penas
da lei, para fins de comprovação junto ao Comando do xº Distrito Naval, que não estarei, na data
prevista para minha incorporação à Marinha do Brasil, caso esta ocorra, investido(a) em cargo,
emprego ou função pública, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional
de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

2. Tenho plena ciência que, caso incorporado(a) à Marinha do Brasil e venha a exercer
qualquer função pública acima especificada, simultaneamente à que ora pleiteio, serei
licenciado(a) imediatamente das fileiras da Marinha, por ferir o disposto no art. 142, § 3º, do inciso
II, da Constituição Federal.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da
responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº
2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de
21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar.

_____, em _____ de _____ de _____
(cidade), (UF), (data por extenso)

(Assinatura do(a) voluntário(a))

OBSERVAÇÃO:

As expressões em *itálico* **não devem ser impressas** no documento final do voluntário, destinando-
se, exclusivamente, à utilização como orientação de preenchimento da Declaração.

ANEXO XVIII

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

DECLARAÇÃO QUANTO A NÃO ESTAR RESPONDENDO A INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO CRIMINAL OU CUMPRIDO PENA DE QUALQUER NATUREZA

Eu, _____(nome completo), identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, voluntário(a) ao PS- _____, declaro para fins de comprovação junto à Marinha do Brasil, que não estou na condição de réu em ação penal, e que não fui responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio publico de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso; e/ou condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado.

_____, em ____ de _____ de _____
(cidade), (UF), (data por extenso)

(Assinatura do(a) voluntário(a))

OBSERVAÇÃO:

As expressões em *itálico não devem ser impressas* no documento final do(a) voluntário(a), destinando-se, exclusivamente, à utilização como orientação de preenchimento da Declaração.

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988

Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Art. 55 ao Art. 62 do Dec nº 7.724, de 16 de maio de 2012

ANEXO XIX

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

FOLHA DE ANAMNESE DIRIGIDA

ADMISSÃO AO PROCESSO SELETIVO: _____

NOME: _____ IDENTIDADE: _____

ENDEREÇO: _____ TELEFONE: _____

01. Já teve: () sarampo () catapora () caxumba () rubéola () meningite () Nenhuma destas

02. Fuma? () 1 a 10 cigarros/dia () 11 a 20 cigarros/dia () mais 21 cigarros/dia () Não

03. Usa bebidas alcoólicas? () Socialmente () Diariamente () Raramente () Não

04. Usa ou usou drogas ilícitas/entorpecentes (maconha, cocaína, crack, LSD, etc)?

() Diariamente () Semanalmente () Raramente () Experimentalmente () Nunca

05. Usa ou usou anabolizantes? () Frequentemente () Raramente () Experimentalmente () Nunca

06. Na sua família (pai, mãe, irmãos, tios e tias, avós) existem casos de:

() Morte súbita antes dos 50 anos () Pressão alta () Problemas no coração () Câncer () Diabetes

() Anemias () Doença Psiquiátrica () Nenhuma destas

VOCÊ APRESENTOU OU APRESENTA:

SIM NÃO

07	Traumas ou pancadas na cabeça?	()	()
08	Convulsões, epilepsia ou necessidade de acompanhamento com Neurologista?	()	()
09	Doenças psiquiátricas ou acompanhamento psicológico?	()	()
10	Desequilíbrio, tonteira ou desmaio ao realizar esforço físico?	()	()
11	Dor ou desconforto no peito ao realizar esforço físico ou no repouso?	()	()
12	Falhas ou disparadas no coração?	()	()
13	Sopro no coração?	()	()
14	Pressão alta?	()	()
15	Asma ou bronquite ou necessitou realizar nebulização em algum momento?	()	()

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988

Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Art. 55 ao Art. 62 do Dec nº 7.724, de 16 de maio de 2012

	Data aproximada da última crise:_____.		
16	Exame com dosagem elevada de açúcar no sangue (diabetes)?	()	()
17	Dor nos ossos ou articulações que pioram com a atividade física?	()	()
18	Problemas, dor ou limitação dos movimentos da coluna vertebral?	()	()
19	Indicação do médico para uso de palmilha?	()	()
20	Deslocamento ou dor nos joelhos e ombros durante a atividade física ou repouso?	()	()
21	Acompanhamento médico na Traumatologia, Ortopedia, Reumatologia ou na Fisioterapia?	()	()
22	Limitação na realização de algum movimento do corpo?	()	()
23	Fraturas (ossos quebrados)?	()	()
24	Indicação do uso de alguma medicação (pressão alta, anti-inflamatório, anticonvulsivantes e psiquiátrica)?	()	()
25	Necessidade de alguma cirurgia (amígdalas, fimose, hérnia, apendicite, ossos, coração, rim, etc.)?	()	()
26	Necessidade de internação hospitalar?	()	()
27	Indicação do uso de óculos ou lentes de contato ?	()	()
28	Necessidade de cirurgia nos olhos ou uso de medicação indicada pelo oftalmologista?	()	()
29	Cicatrizes ou tatuagens?	()	()
30	Alguma alergia (alimentos, poeira, medicamentos, etc.)?	()	()
31	Hepatite diagnosticada por médico ou exame laboratorial?	()	()
32	Doenças venéreas?	()	()
33	Doenças de pele?	()	()
34	Algum sintoma ou indicação/necessidade de acompanhamento médico?	()	()
35	Reprovação em algum exame de saúde realizado nas Forças Armadas, Polícia ou Bombeiro Militar?	()	()
ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS: _____, em ____/____/____ _____ ASSINATURA DO VOLUNTÁRIO			

ANEXO XX

ATESTADO MÉDICO

Atesto que o(a) Sr^(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, voluntário ao PS-_____, foi por mim examinado(a) e encontra-se em boas condições de saúde, estando apto para realizar o Teste de Aptidão Física previsto neste Aviso, que consta de nadar o percurso de 25 (vinte e cinco) metros no tempo máximo de 50 (cinquenta) segundos para o sexo masculino e 1 (um) minuto para o sexo feminino e correr/caminhar o percurso de 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros no tempo máximo de 16 (dezesseis) minutos para o sexo masculino e 17 (dezesete) minutos para o sexo feminino.

LOCAL E DATA: _____, em _____ de _____ de _____.

NOME DO MÉDICO(A): _____.

CRM: _____.

(Assinatura do Médico(a) e Carimbo Legível com CRM)

ANEXO XXI

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

(somente para o segmento feminino)

Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascida aos ____ dias do
mês de _____ de _____, filha de _____ e de
_____, declaro, para efeito do PS-
_____, que fui alertada e tomei ciência de que:

a) O estado de gravidez não impossibilita a minha participação neste processo. Entretanto, impede a incorporação para o estágio, em virtude dos riscos decorrentes do exame de aptidão física e das atividades militares a serem desenvolvidas, na primeira fase do estágio durante a prestação do SMV; e

b) Sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente.

Em face do exposto, declaro que não me encontro em estado de gravidez, na presente data.

_____, em ____ de _____ de _____
(cidade), (UF), (data por extenso)

(Assinatura do(a) voluntário(a))

OBSERVAÇÃO:

1. As expressões em *itálico* e as linhas ***não devem ser impressas*** no documento final da voluntária, destinando-se, exclusivamente, à utilização como orientação de preenchimento da Declaração.
2. Os dados inseridos na Declaração devem ser **negritados** para facilitar a sua identificação e conferência.

ANEXO XXII

MODELO DE RECURSO PARA A PROVA OBJETIVA

MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL
RECURSO DA PROVA OBJETIVA

PREENCHA DE ACORDO COM O AVISO DE CONVOCAÇÃO.
RECURSOS EM DESACORDO COM AS INSTRUÇÕES NÃO SERÃO ANALISADOS.

PROCESSO SELETIVO:

PROFISSÃO/ESPECIALIDADE:

PROVA (DISCIPLINA E COR):

Nº DA QUESTÃO RECORRIDA:

RESP. DO GABARITO:

RESP. DO VOLUNTÁRIO:

FINALIDADE DO RECURSO:

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

Se necessário, utilizar o verso

NOME:

Nº DE INSCRIÇÃO:

ENDEREÇO:

DATA:

ASSINATURA

BIBLIOGRAFIA QUE EMBASOU A ARGUMENTAÇÃO (ANEXAR CÓPIA DAS PÁGINAS DE INTERESSE):

MODELO DE RECURSO PARA A PROVA DE TÍTULOS

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

This image shows a full page of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page, typical of notebook paper. There are no margins, text, or other markings on the page.

- 69 de 72 -

MODELO DE RECURSO PARA VERIFICAÇÃO DE DADOS BIOGRÁFICOS

MARINHA DO BRASIL COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL RECURSO PARA VERIFICAÇÃO DE DADOS BIOGRÁFICOS	
PROCESSO SELETIVO: _____ PROFISSÃO/ESPECIALIDADE: _____ NOME: _____ Nº DE INSCRIÇÃO: _____ DATA: _____ ASSINATURA: _____	

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

This image shows a full page of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page, providing a template for handwriting practice. There are no margins, text, or other markings on the page.

PS-SMV-OF-RM3/2027

ANEXO XXV

MODELO DE RECURSO PARA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

MARINHA DO BRASIL COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL RECURSO PARA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL	
PROCESSO SELETIVO: _____ PROFISSÃO/ESPECIALIDADE: _____ NOME: _____ Nº DE INSCRIÇÃO: _____ DATA: _____ ASSINATURA: _____	

FINALIDADE DO RECURSO:

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

[illegible]

Se necessário utilizar o verso

PS-SMV-OF-RM3/2027

ANEXO XXVI

AUTORIZAÇÃO PARA INSCRIÇÃO
(para militares)

Autorizo o(a) Sr.(a) _____ (nome completo), _____ (posto/graduação/categoria funcional), _____ (número de identificação pessoal), servindo presentemente no(a) _____ (nome do local onde serve), a se inscrever no PS-_____, de acordo com o subitem 11.1.

_____, _____, em ____ de _____ de _____
(cidade), (UF), (data por extenso)

(Assinatura)

(Nome)
Posto-Graduação
Cargo

OBSERVAÇÃO:

As expressões em *itálico* **não devem ser impressas** no documento final, destinando-se, exclusivamente, à utilização como orientação de preenchimento da Declaração.

(Cidade), (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(NOME)
(Posto)
(Cargo)